



## SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2026/0263**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, objetivando a **prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva do sistema hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal - CASF e das Residências Oficiais, com regime de dedicação exclusiva presencial de mão de obra alocada em postos de trabalho, disponibilização de ferramentas, fornecimento de materiais e realização de serviços sob demanda necessários à execução do objeto.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua do Rosário, nº 77, Sala 203, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-090, telefone nº (85) 3031-9800 e (85) 3031-9801, e-mail: [comercial@agradaconstrucoes.com.br](mailto:comercial@agradaconstrucoes.com.br), CNPJ-MF nº 12.290.912/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. GERALDO HENRIQUE ARAUJO, CI. 631.614, expedida pela SSP/DF, CPF nº 227.241.411-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90064/2026**, autorizado pela Exma. Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal, documento nº 00100.116490/2026-84, e homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.197286/2026-56 do Processo nº 00200.012337/2024-99, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.195934/2026-30, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva do sistema hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal - CASF e das Residências Oficiais, com regime de dedicação exclusiva presencial de mão de obra alocada em postos de trabalho, disponibilização de ferramentas, fornecimento de materiais e realização de serviços sob demanda necessários à execução do objeto, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.**





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**II -** apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

**III -** efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

**IV -** manter e designar, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, de acordo com o disposto no Anexo 4 do edital – Modelo de Designação de Preposto;

**a)** Deverão ser indicados números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato.

**V -** manter seus empregados devidamente uniformizados, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal, fornecendo-lhes, a partir do início da execução do objeto, uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

**VI -** fornecer aos empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), obedecendo ao disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e ao estabelecido no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas e no Anexo 5 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – do edital;

**VII -** fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

**a)** relação nominal dos profissionais, em meio eletrônico, contendo horário de trabalho, local de notação, nome social (se houver), gênero, raça, escolaridade, data de nascimento, nome da mãe, nome do pai, CPF, estado civil, e-mail pessoal, número de celular, número de recados ou fixo (se houver), conta corrente (agência, conta, banco), chave pix e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

**b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;



**SENADO FEDERAL**

**VIII -** comunicar e justificar tempestivamente e formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo SENADO, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos, assim como deverá comunicar ao fiscal/gestor do contrato, as ocorrências que possam dar causa ao descumprimento ou atraso de programação de serviço previamente agendado;

**IX -** substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências de qualificação especificadas para o respectivo posto de trabalho, nos seguintes casos:

- a)** licenças decorrentes de afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias corridos, até cessar o motivo da licença;
- b)** gozo de férias, para os funcionários plantonistas, conforme o disposto no item 1.9.1.5 do Anexo 9 do edital;
- c)** solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d)** automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e)** quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f)** sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

**X -** preencher os postos de serviço dos plantonistas de forma permanente;

**a)** Quanto aos demais cargos, na eventual ocorrência de faltas, a própria CONTRATADA deverá suprimir os dias não trabalhados do faturamento correspondente.

**XI -** efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 48,17 (quarenta e oito reais e dezessete centavos) por dia trabalhado, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**XII -** fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**XIII -** efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;



**SENADO FEDERAL**

**XIV -** efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado(a) à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**XV -** registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

**a)** Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado neste inciso, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

**b)** A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

**c)** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

**d)** É responsabilidade da CONTRATADA gerenciar os horários de trabalho dos profissionais alocados nos postos de serviço, a fim de proporcionar um maior período de cobertura de atendimento às demandas do SENADO, além de viabilizar o atendimento em horários atípicos, tendo em vista situações excepcionais e emergenciais.

**XVI -** selecionar e responsabilizar-se pela qualificação dos empregados que irão prestar o serviço objeto deste contrato, bem como promover o treinamento e a reciclagem em relação às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis;

**XVII -** alocar empregados devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de forma a manter equipes capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas;

**XVIII -** observar a legislação trabalhista e previdenciária, bem como Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

**XIX -** manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

**XX -** manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO, bem como observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios;



**SENADO FEDERAL**

**XXI -** responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

**XXII -** fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**XXIII -** apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;
- b) indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;
- c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- d) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

**XXIV -** entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**XXV -** entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



**SENADO FEDERAL**

**d)** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

**e)** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

**f)** Comprovante de cumprimento das cotas previstas no contrato.

**XXVI -** entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

**a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

**b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

**c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

**d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**XXVII -** apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXIII;

**XXVIII -** apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

**a)** mês de referência;

**b)** nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;

**c)** valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;

**d)** valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;

**e)** campos para observações e assinaturas.

**XXIX -** entregar o modelo de autorização constante no Anexo 18 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

**XXX -** providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;





## SENADO FEDERAL

**XXXI -** viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

**XXXII -** responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

**XXXIII -** observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8, de 2018, constante do Anexo 19 do edital;

**XXXIV -** observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**XXXV -** manter as informações atualizadas no Sistema de Gerenciamento de Manutenção, conforme disposto no Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas;

**XXXVI -** executar e gerenciar ativamente o Plano de Manutenção Preventiva e outras rotinas periódicas, conforme disposto no Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas;

**XXXVII -** cumprir determinações do SENADO, desde que técnicas, legais ou contratualmente amparadas;

**XXXVIII -** utilizar os recursos previstos no contrato, somente com a autorização prévia da Fiscalização;

**XXXIX -** manter equipe apta a realizar trabalhos eventuais em altura, em espaços confinados, em interação com instalações elétricas, bem como apta a conduzir os veículos disponibilizados no âmbito da contratação, conforme disposto no Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas;

**XL -** zelar pelo patrimônio público, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;



**SENADO FEDERAL**

**XLI -** zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;

**XLII -** tomar todas as providências necessárias para que a estética e a segurança sejam mantidas tanto nos locais que sofrerão intervenções quanto nas áreas técnicas localizadas dentro do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta seguir as diretrizes apontadas no Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas;

**XLIII -** complementar ou refazer, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, em até 7 (sete) dias corridos (168 horas) ou em prazo estabelecido previamente pela fiscalização, a contar da comunicação formal da fiscalização à CONTRATADA, os serviços recusados pela fiscalização, em razão de desatendimento ao disposto neste contrato, no edital e seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos;

**XLIV -** substituir, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, em até 7 (sete) dias corridos (168 horas) ou em prazo estabelecido previamente pela fiscalização, a contar da comunicação formal da fiscalização à CONTRATADA, os materiais recusados pela fiscalização, em razão de desatendimento ao disposto neste contrato, no edital e seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos;

**XLV -** readequar, em até 7 (sete) dias corridos (168 horas) ou em prazo estabelecido previamente pela fiscalização, a contar da comunicação formal da fiscalização à CONTRATADA, o Relatório de Execução e/ou seus anexos, rejeitados pela fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos;

**XLVI -** manter no SENADO, sob sua responsabilidade, ferramental previsto na contratação e materiais de uso frequente, de forma a garantir a execução das atividades técnicas com a qualidade e nos prazos previstos neste contrato, no edital e seus anexos;

**XLVII -** manter responsáveis técnicos pelo objeto da contratação, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos;

**XLVIII -** fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas e equipamentos previstos na contratação necessários à execução do objeto;

**XLIX -** retirar das dependências do SENADO todos os bens de sua propriedade dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término da vigência do contrato;

**L -** abster-se de utilizar os espaços cedidos à CONTRATADA para fins diversos daqueles estabelecidos na presente contratação;

**LI -** efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de entulho ou demais materiais utilizados pela CONTRATADA;



**SENADO FEDERAL**

**LII -** restituir equipamento encaminhado para reparo em assistência técnica no prazo estabelecido pelo SENADO;

**LIII -** indicar e manter, durante a execução do contrato, responsável técnico pelos serviços, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, exceto em situações específicas previamente comunicadas, justificadas e aceitas pelo fiscal/gestor do contrato;

**LIV -** manter em serviço número de profissionais igual ao estabelecido em contrato, por empregado, ou então, para casos específicos e devidamente justificados, em quantidade conforme acordado previamente com fiscal/gestor do contrato;

**LV -** abster-se de exceder o limite previsto do somatório de pontos relativo ao cumprimento ou não das metas de atendimento, conforme especificado na Cláusula Sétima (Instrumento de Medição de Resultado – IMR);

**LVI -** designar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e manter atualizados durante toda a vigência do contrato, os dados de pelo menos dois representantes da CONTRATADA com poder decisório, além do preposto já indicado, que deverão atender prontamente às solicitações do SENADO para tratar de questões estratégicas e operacionais;

**a)** Os representantes deverão ser indicados mediante declaração formal, contendo:

**a.1)** nome completo, número de identidade e CPF, endereço eletrônico (e-mail), números de telefone celular, WhatsApp e outros meio de contato; e

**a.2)** a descrição de suas atribuições e poderes de decisão relacionais ao objeto do contrato.

**b)** a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao SENADO qualquer alteração nos dados de contato ou substituição dos representantes indicados, enviando nova declaração no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**c)** o descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução do objeto da contratação em conformidade com as normas técnicas vigentes, com as especificações técnicas constantes do Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas, com as recomendações dos fabricantes dos insumos e com os prazos contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 dias corridos a contar da data de início da execução do objeto, conforme Cláusula Quinta, a CONTRATADA, as suas expensas, deverá apresentar, assinadas em pelo menos duas vias, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs registrada junto ao CREA ou os Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs registrada junto ao CAU, em particular as que seguem:



**SENADO FEDERAL**

**I -** ARTs ou RRTs referente aos serviços de manutenção dos sistemas hidrossanitários do Senado Federal, conforme especificado neste Caderno de Especificações Técnicas e no restante da documentação contratual, que devem ser registradas pelos profissionais ocupantes dos cargos de *Supervisor(a) Técnico(a) – Sistema Hidrossanitário*, *Supervisor Técnico - Segurança do Trabalho* e *Supervisor(a) Técnico(a) – Sistema de Bombeamento Hidráulico*.

**II -** ART ou RRT referente às atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho a serem realizadas no escopo da contratação, que devem ser registradas pelo profissional ocupante do cargo de *Supervisor Técnico - Segurança do Trabalho*.

**III -** Eventualmente, a CONTRATADA poderá optar por registrar ARTs adicionais, inclusive por profissionais que não façam parte da equipe residente, referentes a outras atividades previstas no âmbito da contratação, ou até mesmo para atividades como coordenação, supervisão e direção eventualmente realizadas no âmbito da CONTRATADA.

**IV -** Antes do registro definitivo de qualquer ART referente à presente contratação, o rascunho deverá ser preenchido pela CONTRATADA e apresentado para a Fiscalização.

**a)** O registro só poderá ocorrer após aprovação do conteúdo pela Fiscalização.

**V -** Não serão aceitos comprovantes de envio de ART e comprovantes de pagamento como forma de comprovação do registro.

**VI -** A CONTRATADA deverá manter as citadas ARTs ou RRTs válidas por todo período de execução contratual.

**VII -** Em caso de renovação contratual ou outra alteração semelhante, as ARTs devem ser atualizadas.

**a)** O prazo para apresentação das novas ART é de 30 (trinta) dias corridos após a publicação.

**VIII -** Em caso de substituição de algum dos profissionais ocupantes dos cargos de *Supervisor(a) Técnico(a) – Sistema Hidrossanitário*, *Supervisor Técnico - Segurança do Trabalho* e *Supervisor(a) Técnico(a) – Sistema de Bombeamento Hidráulico*, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos após a saída do(a) profissional anterior para apresentar a ART do(a) substituto(a).

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2014.

**PARÁGRAFO QUARTO –** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

**I -** Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação



**SENADO FEDERAL****II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.**

**PARÁGRAFO QUINTO** – O disposto no Parágrafo Quarto deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

**I -** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de **Pregão Eletrônico nº 90064/2026**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT,



**SENADO FEDERAL**

efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

**I** – Haverá solicitação de folguistas apenas para os plantonistas (diurnos e noturnos).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO, incluindo eventuais danos e extravios às obras do acervo do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A CONTRATADA não poderá contratar para prestar os serviços objeto do presente contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO que sejam ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, e no Decreto Federal nº 7.203, de 2010.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará, preferencialmente, por correspondência eletrônica ou pelo Sistema de Gerenciamento de Manutenção.

**I** - Adicionalmente ao(s) meio(s) indicado(s) no *caput* deste parágrafo, a comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por telefone disponibilizado pela CONTRATADA.



**SENADO FEDERAL**

**II -** A fim de garantir celeridade e eficiência no repasse de assuntos técnicos entre a equipe residente, a CONTRATADA deverá providenciar telefones celulares móveis com acesso à internet (para utilização de aplicativo de mensagens) para, no mínimo, os profissionais integrantes dos seguintes cargos:

*Tabela 1 – profissionais*

|          |                                                              |
|----------|--------------------------------------------------------------|
| SF-03084 | Supervisor(a) Técnico(a) – Sistema Hidrossanitário           |
| SF-04671 | Supervisor(a) Técnico(a) – Sistema de bombeamento hidráulico |
| SF-03085 | Supervisor(a) Técnico(a) – Segurança do Trabalho             |
| SF-01405 | Técnico de Segurança do Trabalho                             |
| SF-01415 | Técnico em Eletromecânica                                    |
| SF-01102 | Técnico(a) em Edificações – Planejamento de Manutenção       |
| SF-04610 | Técnico em Eletromecânica Plantonista (noturno)              |
| SF-04675 | Técnico em Eletromecânica Plantonista (diurno)               |

**III -** A comunicação deverá estar disponível durante horário comercial.

**IV -** Os meios de comunicação não podem depender unicamente das redes de telecomunicações do SENADO, pois em situações de crise elas podem estar indisponíveis.

**V -** Não haverá pagamento adicional referente aos meios de comunicação e/ou sobreaviso da CONTRATADA por parte do SENADO.

**VI -** A CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizados os contatos diretos do(s) representante(s) do contrato, conforme disposto no Inciso LVI desta cláusula.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Em decorrência do disposto no Parágrafo Décimo Quinto desta Cláusula, a CONTRATADA sujeita-se aos termos do "Regimento Interno da Biblioteca do Senado Federal", aprovado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 1, de 2003, em especial quanto à responsabilidade pecuniária decorrente de atraso na devolução, danos ou extravios de obras do acervo do SENADO eventualmente emprestadas aos funcionários e prepostos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato conforme definido na Cláusula Décima Sexta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:



**SENADO FEDERAL**

- I -** exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;
- II -** comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- III -** permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- IV -** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- V -** efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- VI -** exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;
- VII -** fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;
- VIII -** fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
- IX -** solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Segundo desta cláusula somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará os serviços objeto do contrato por meio de empregados alocados no SENADO (equipes residentes de dedicação exclusiva), sob sua orientação, subordinação e supervisão direta.

**I** - O início da prestação do serviço deverá ocorrer na data indicada em Ordem de Serviço Inicial, a qual poderá ser emitida pelo SENADO **entre 1 (um) e 90 (noventa) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.**





## SENADO FEDERAL

**II** - Os procedimentos para abertura, execução e conclusão das Ordens de Serviço estão disciplinados no Anexo 2 do edital - Caderno de Especificações Técnicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços será realizada no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, Residências Oficiais e áreas comuns do Congresso Nacional, localizado em Brasília – DF, conforme Anexo 7 do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no Anexo 8 do edital deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.

**I** – A CONTRATADA deverá atender à convocação da FISCALIZAÇÃO para prestação de serviços em horário e dia extraordinários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 8 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA executará o objeto deste contrato por meio de:

**I** - *Equipe de Dedicação Exclusiva* (postos de serviço), constituída de profissionais residentes cujas atividades estão descritas no Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas, bem como no Subanexo 2.1 do edital - Fichas de Especificações Consolidadas;

**II** – *Serviços sob Demanda* caracterizados como serviços técnicos precisamente descritos e mensuráveis. Somente podem ser realizados por funcionários não integrantes da Equipe de Dedicação Exclusiva (funcionários da própria empresa vencedora da licitação ou subcontratados);

**III** - Fornecimento de *Materiais* necessários à execução do objeto;

**IV** - Disponibilização de *Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico*;

**V** - Disponibilização de *Ferramentas* mínimas necessárias à prestação do serviço;

**VI** - Disponibilização de *Veículos* mínimos necessários à execução dos serviços;

**VII** - Os itens listados nos Incisos I, II, III, IV, V e VI acima estão discriminados e desdobrados no Anexo 9 do edital – Planilhas de Composição de Custo; e

**VIII** – Os critérios de medição dos itens da contratação estão descritos na Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As diretrizes técnicas para execução do objeto e os aspectos relacionados à jornada de trabalho dos profissionais referidos no Item I do Parágrafo Quarto desta cláusula estão disciplinados no Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO SEXTO** - As especificações contidas no Anexo 2 do edital deverão ser observadas para fins de aferição da compatibilidade às exigências mínimas de qualidade, qualificação e desempenho previstos no ato convocatório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A critério da Fiscalização, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer outros *Materiais* ou prestar outros *Serviços Sob Demanda*, por meios próprios ou mediante subcontratação, imprescindíveis à manutenção hidrossanitária, mas que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Anexo 9 do edital.

**I** - Os critérios de medição mensal dos *Materiais* não constantes das planilhas de custo do edital estão descritos na Cláusula Oitava.

**II** - Os critérios de medição mensal dos *Serviços Sob Demanda* não constantes das planilhas de custo do edital estão descritos na Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá cumprir o Plano de Manutenção Preventiva (Anexo 6 do edital), conforme diretrizes estabelecidas no Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO NONO** - Os serviços que não fazem parte do Plano de Manutenção Preventiva, tais como serviços de manutenção corretiva e atendimento às demandas dos usuários, serão acionados mediante abertura de Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA não poderá interromper a realização dos serviços sem justificativa aceita pela fiscalização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O objeto desta contratação será recebido mensalmente após verificação dos aspectos referentes à execução técnica – por parte da fiscalização –, bem como dos aspectos legais, fiscais e trabalhistas – por parte do órgão gestor do contrato –, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A garantia dos serviços realizados e do material empregado será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da conclusão da respectiva tarefa, ainda que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados.

**I** - A garantia deverá vigorar por prazo superior caso a garantia do fabricante do material seja também superior, bem como nas situações previstas no Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e/ou materiais considerados inadequados pelo gestor.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM**

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

- I -** parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II -** parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III -** quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e
- IV -** ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração.

**I** - O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

**I** – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

**II** – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço especificados nesta cláusula, estando sujeita, pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a glosa na parcela do pagamento mensal referente à mão de obra da *Equipe de Dedicção Exclusiva (Item 1)*.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fins de aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), adotam-se as seguintes definições:

Tabela 2 - Definições para apuração do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

| Abreviatura | Definição                            | Descrição                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DPAE        | Data da Primeira Atribuição à Equipe | Data e hora da primeira vez em que a tarefa é atribuída à CONTRATADA.                                                                                                                                                                        |
| DPO         | Data de Proposta de Orçamento        | Data e hora da primeira vez em que a CONTRATADA apresenta os insumos necessários e suas respectivas quantidades para a execução do serviço.                                                                                                  |
| DAO         | Data de Aprovação do Orçamento       | Data e hora da última vez em que a fiscalização aprova os insumos propostos pela CONTRATADA.                                                                                                                                                 |
| DSEMEX      | Data de Status “Em Execução”         | Data e hora da primeira vez em que o status da tarefa é alterado para "Em Execução".                                                                                                                                                         |
| DSEEXEC     | Data de Status “Executada”           | Data/hora da última vez em que o status da tarefa é alterado para "Executada".                                                                                                                                                               |
| DSENCE      | Data de Status “Encerrada”           | Data/hora da última vez em que o status da tarefa é alterado para "Encerrada".                                                                                                                                                               |
| DIP         | Data de Início Programado            | Campo destinado ao registro, pela Fiscalização, no sistema de gerenciamento, da programação da data de início da execução do serviço, seja por definição direta da Fiscalização, seja por aprovação de proposta apresentada pela CONTRATADA. |
| DFP         | Data de Fim Programado (Prazo)       | Campo destinado ao registro, pela Fiscalização, no sistema de gerenciamento, da programação da data de fim da execução do serviço, seja por definição direta da Fiscalização, seja por aprovação de proposta apresentada pela CONTRATADA.    |
| DIR         | Data de Início Real                  | Campo destinado ao registro, pela CONTRATADA, no sistema de gerenciamento, da data de início real da execução do serviço.                                                                                                                    |





## SENADO FEDERAL

|               |                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DFR           | Data de Fim Real                                                 | Campo destinado ao registro, pela CONTRATADA, no sistema de gerenciamento, da data de fim real da execução do serviço.                                                                                                                             |
| DIC           | Data de Início do Contrato                                       | Data de vigência inicial do contrato.                                                                                                                                                                                                              |
| DRC           | Data de Retorno do status Cancelado                              | Data/hora da última vez em que o status da tarefa foi alterado de “Cancelado” para qualquer outro status.                                                                                                                                          |
| TS            | Tempo de Suspensão                                               | Somatório do tempo em que a tarefa permaneceu no status “Suspensa”, após DRC.                                                                                                                                                                      |
| MI            | Marco Inicial                                                    | Se refere ao marco inicial para cálculo da Data de Referência.                                                                                                                                                                                     |
| MI-TR         | Marco Inicial do Tempo de Resposta                               | Se refere ao marco inicial para cálculo da Data de Referência do TR.                                                                                                                                                                               |
| MI-TI         | Marco Inicial do Tempo de Inicialização                          | Se refere ao marco inicial para cálculo da Data de Referência do TI.                                                                                                                                                                               |
| MI-TF         | Marco Inicial do Tempo de Finalização                            | Se refere ao marco inicial para cálculo da Data de Referência do TF.                                                                                                                                                                               |
| M             | Meta Temporal                                                    | Tempo estabelecido como meta.                                                                                                                                                                                                                      |
| TR-M          | Meta para Tempo de Resposta                                      | Tempo estabelecido como meta para o Tempo de Resposta.                                                                                                                                                                                             |
| TI-M          | Meta para Tempo de Inicialização                                 | Tempo estabelecido como meta para o Tempo de Inicialização.                                                                                                                                                                                        |
| TF-M          | Meta para Tempo de Finalização                                   | Tempo estabelecido como meta para o Tempo de Finalização.                                                                                                                                                                                          |
| max(A,B)      | Função de Máximo                                                 | Função que retorna o maior valor numérico entre argumentos de uma lista (ex.: retorna data mais recente contida em um conjunto de datas).                                                                                                          |
| coalesce(A,B) | Função Coalesce                                                  | Função que retorna o primeiro valor não nulo de uma lista de argumentos.                                                                                                                                                                           |
| Dmax          | Desconto máximo aplicável                                        | Desconto máximo aplicável, fixado em 20% (vinte por cento) do valor da parcela da Equipe de Dedicção Exclusiva no mês de referência.                                                                                                               |
| P90           | Percentil 90 da distribuição das pontuações no mês de referência | Valor da pontuação individual de tarefa tal que 90% (noventa por cento) das pontuações das tarefas apuradas no mês de referência não o ultrapassem.                                                                                                |
| PO-50         | Pontuação de IMR que gera desconto de 50% do teto máximo         | Pontuação de IMR na qual o desconto atinge 50% (cinquenta por cento) do teto máximo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor da parcela da Equipe de Dedicção Exclusiva.                                                                        |
| a             | Âncora                                                           | Parâmetro que assegura desconto nulo quando o valor do P90 for menor ou igual à “a”. Para se chegar ao valor desse parâmetro, utilizou-se a otimização de curva pelo método de mínimos quadrados aplicado à equação sigmoide de Hill.              |
| n             | Parâmetro de inclinação ou suavização da curva sigmoide          | Parâmetro responsável por definir a progressividade do desconto entre os limites mínimo e máximo. Para se chegar ao valor desse parâmetro, utilizou-se a otimização de curva pelo método de mínimos quadrados aplicado à equação sigmoide de Hill. |





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será estruturado com base em *Indicadores* objetivos de tempo, com o propósito de aferir a eficiência, a tempestividade e a qualidade na execução de cada etapa das tarefas atribuídas à CONTRATADA e encerradas no mês de referência do faturamento.

Tabela 3 - Indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

| Indicador                   | Descrição                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tempo de Resposta (TR)      | Verifica a agilidade da CONTRATADA na apresentação de solução técnica para a demanda recebida, incluindo a identificação dos insumos necessários e suas respectivas quantidades para a execução do serviço. |
| Tempo de Inicialização (TI) | Verifica a agilidade da CONTRATADA em iniciar a execução do serviço após a devida liberação administrativa.                                                                                                 |
| Tempo de Finalização (TF)   | Verifica a capacidade da CONTRATADA de concluir integralmente o serviço dentro do prazo estabelecido.                                                                                                       |

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para cada indicador, será definida uma *Data de Referência*, correspondente ao prazo máximo admitido para cumprimento da respectiva etapa, conforme a tabela abaixo:

Tabela 4 - Datas de Referência para os Indicadores do IMR

| Indicador                   | Data de Referência para Tarefa Não Planejada (sem programação definida)                                                                                                        | Data de Referência para Tarefa Planejada (com programação definida)                                                        |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tempo de Resposta (TR)      | Data de Referência será definida a partir da soma do Marco Inicial (MI) com a Meta Temporal estabelecida para o Tempo de Resposta (TR_M).<br>•data_referencia = MI + TR_M      | Data de Referência corresponde ao dia imediatamente anterior à Data de Início Programado (DIP)<br>•data_referencia = DIP-1 |
| Tempo de Inicialização (TI) | Data de Referência será definida a partir da soma do Marco Inicial (MI) com a Meta Temporal estabelecida para o Tempo de Inicialização (TI_M).<br>•data_referencia = MI + TI_M | Data de Referência corresponde à Data de Início Programado (DIP)<br>•data_referencia = DIP                                 |
| Tempo de Finalização (TF)   | Data de Referência será definida a partir da soma do Marco Inicial (MI) com a Meta Temporal estabelecida para o Tempo de Finalização (TF_M).<br>•data_referencia = MI + TF_M   | Data de Referência corresponde à Data de Fim Programado (DFP)<br>•data_referencia = DFP                                    |

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considerar-se-á a tarefa como planejada quando atendidas, para cada indicador, as condições estabelecidas a seguir:

Tabela 5 - Critérios para considerar uma tarefa como planejada

| Indicador              | Condição para considerar a tarefa como planejada                                                        |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tempo de Resposta (TR) | Considera-se a tarefa como planejada quando houver Data de Início Programado (DIP) válida e posterior à |





SENADO FEDERAL

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             | data mais recente entre o início da vigência contratual (DIC) e o último retorno do status cancelado (DRC).<br>•DIP existe; e $DIP > \max(DIC, DRC)$ .                                                                                                         |
| Tempo de Inicialização (TI) | Considera-se a tarefa como planejada quando houver Data de Início Programado (DIP) válida e posterior à data mais recente entre o início da vigência contratual (DIC) e o último retorno do status cancelado (DRC).<br>•DIP existe; e $DIP > \max(DIC, DRC)$ . |
| Tempo de Finalização (TF)   | Considera-se a tarefa como planejada quando houver Data de Fim Programado (DFP) válida e posterior à data mais recente entre o início da vigência contratual (DIC) e o último retorno do status cancelado (DRC).<br>•DFP existe; e $DFP > \max(DIC, DRC)$ .    |

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os *Marcos Iniciais* (MI) utilizados para o cálculo das *Datas de Referência* serão definidos de acordo com o indicador correspondente, nos termos da tabela a seguir:

Tabela 6 - Marcos Iniciais utilizados no cálculo das Datas de Referência dos Indicadores de IMR

| Indicador                   | Cálculo do Marco Inicial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tempo de Resposta (TR)      | A data mais recente entre a data da primeira atribuição da tarefa à equipe (DPAE), a data de início da vigência contratual (DIC) e a data de retorno do status “Cancelado” (DRC), de modo a assegurar que a contagem dos prazos de desempenho somente tenha início a partir do momento em que a tarefa esteja válida e eficaz para execução no âmbito do contrato vigente.<br>• $MI = \max(DPAE, DIC, DRC)$                                                                                                                                    |
| Tempo de Inicialização (TI) | A data mais recente entre: (i) a Data de Aprovação do Orçamento (DAO), quando existente, ou, na sua ausência, a Data da Primeira Atribuição à Equipe (DPAE); (ii) a Data de Início do Contrato (DIC); e (iii) a Data de Retorno do status Cancelado (DRC). Dessa forma, assegura-se que o Marco Inicial corresponda ao momento mais atual a partir do qual a Contratada passou a estar efetivamente apta a iniciar a execução da etapa avaliada.<br>• $MI = \max(\text{coalesce}(DAO, DPAE), DIC, DRC)$                                        |
| Tempo de Finalização (TF)   | A data mais recente entre o conjunto formado pela Data de Início Programado (DIP), quando existente, ou, alternativamente, pela Data de Aprovação do Orçamento (DAO) ou pela Data da Primeira Atribuição à Equipe (DPAE), sempre confrontada com a Data de Início do Contrato (DIC) e com a Data de Retorno do status Cancelado (DRC), de modo a assegurar que o cálculo do prazo somente considere marcos temporais válidos e eficazes para fins de responsabilização contratual.<br>• $MI = \max(\text{coalesce}(DIP, DAO, DPAE), DIC, DRC)$ |

**PARÁGRAFO SEXTO** – As *Metas Temporais* (M) utilizadas para o cálculo das *Datas de Referência* serão definidas em função da classificação de prioridade da tarefa, variando conforme o indicador, nos termos da tabela a seguir:





SENADO FEDERAL

Tabela 7 – Metas Temporais utilizadas no cálculo das Datas de Referência dos Indicadores de IMR

| Indicador                   | Metas Temporais (M), conforme Classificação de Prioridade da Tarefa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             | Urgente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Alta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Normal                                                                                                                                                                                                                 |
|                             | Atividade cuja não execução imediata acarreta ou pode acarretar risco direto e relevante à integridade física dos usuários, à integridade estrutural ou funcional da edificação, aos sistemas vitais de operação ou ao meio ambiente. Enquadram-se nesta classificação ocorrências que envolvam, entre outros, risco iminente, comprometimento estrutural, vazamentos expressivos, panes em sistemas essenciais ou situações com potencial de dano grave e imediato. | Atividade cuja não execução em curto prazo compromete significativamente as condições de habitabilidade, segurança operacional ou salubridade da edificação, podendo gerar desconforto relevante aos usuários ou evoluir progressivamente para situação de risco equivalente à prioridade Urgente. Incluem-se nesta categoria ocorrências que, embora não representem risco imediato, exigem pronta atuação para evitar agravamento. | Atividade de manutenção rotineira, associada a baixo risco, cuja postergação não compromete o funcionamento regular das atividades institucionais, nem a integridade global da edificação ou a segurança dos usuários. |
| Tempo de Resposta (TR)      | 0 dia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1 dia corrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 2 dias corridos                                                                                                                                                                                                        |
| Tempo de Inicialização (TI) | 0 dia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1 dia corrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 2 dias corridos                                                                                                                                                                                                        |
| Tempo de Finalização (TF)   | 1 dia corrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 2 dias corridos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4 dias corridos                                                                                                                                                                                                        |

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para fins de apuração do IMR, a *Data de Referência* de cada indicador será comparada com a *Data Real* de efetiva realização da respectiva etapa da tarefa, definida de acordo com os critérios apresentados na tabela abaixo:

Tabela 8 - Cálculo das Datas Reais que serão comparadas com as Datas de Referência dos Indicadores de IMR

| Indicador                   | Cálculo da <i>Data Real</i> de efetiva realização da etapa de uma tarefa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tempo de Resposta (TR)      | <i>Data Real</i> será definida como a Data de Proposta de Orçamento (DPO),<br>• data_real = DPO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Tempo de Inicialização (TI) | A <i>Data Real</i> será definida como a data que melhor represente o início efetivo da execução da tarefa, priorizando-se a Data de Início Real (DIR), quando esta for considerada plausível. Na ausência de DIR válida, a <i>Data Real</i> corresponderá à primeira ocorrência entre a data de alteração do status da tarefa para “Em Execução” (DSEMEX) ou para “Executada” (DSEXEC), adotando-se aquela que ocorrer primeiro.<br>•data_real = coalesce(DIR_valido, min(DSEMEX, DSEXEC)) |
| Tempo de Finalização (TF)   | A <i>Data Real</i> será considerada, prioritariamente, como a Data de Fim Real (DFR). Na ausência desse registro, adotar-se-á a data mais antiga entre a Data de alteração do status para “Executada” (DSEXEC) e a Data de alteração do status para “Encerrada” (DSENCE), de modo a refletir o momento em que a execução da tarefa foi efetivamente concluída no sistema de gerenciamento.<br>• data_real = coalesce(DFR, min(DSEXEC, DSENCE))                                             |

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso será apurado em dias quando a *Data Real* de efetiva realização da etapa da tarefa ultrapassar a *Data de Referência*, descontando-se os eventuais períodos de suspensão formalmente registrados e reconhecidos pela fiscalização, conforme o método de cálculo apresentado na tabela abaixo:





SENADO FEDERAL

Tabela 9 - Cálculo dos Dias de Atraso

| Indicador                                                                            | Cálculo dos dias de atraso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tempo de Resposta (TR);<br>Tempo de Inicialização (TI);<br>Tempo de Finalização (TF) | Os dias de atraso correspondem ao período em que a <i>Data Real</i> de realização da etapa ultrapassar a <i>Data de Referência</i> estabelecida para o respectivo indicador, descontados os eventuais períodos de suspensão (TS) reconhecidos pela fiscalização, não sendo admitido valor negativo.<br>•dias atraso = max(data real - data referencia - TS, 0) |

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso apurado em cada indicador resultará em pontuação progressiva, calculada por meio de fórmula triangular, na qual cada dia adicional de atraso possui peso cumulativo superior ao anterior, refletindo o impacto crescente do descumprimento contratual.

Tabela 10 - Relação entre Dias de Atraso e Pontuação do IMR

| Atraso (em dias) | Pontos   |
|------------------|----------|
| 1                | 1        |
| 2                | 1+2=3    |
| 3                | 1+2+3 =6 |
| ...              | ...      |

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As tarefas de manutenção preventiva, geradas automaticamente pelo sistema de gerenciamento de manutenção, conforme o Plano de Manutenção Preventiva, não serão pontuadas nos indicadores de Tempo de Resposta e Tempo de Inicialização, sendo avaliadas exclusivamente quanto ao Tempo de Finalização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As tarefas que se encontrem formalmente com status “suspensa” ou “cancelada” não gerarão pontuação de atraso enquanto perdurar tal condição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A *pontuação total de cada tarefa* corresponderá à soma das pontuações obtidas nos indicadores aplicáveis (TR, TI e TF).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A *pontuação total do mês de referência* corresponderá à soma da pontuação das tarefas encerradas no período que tenham consumido exclusivamente custos fixos do contrato, tais como mão de obra e ferramentas, bem como da pontuação das tarefas cujos insumos consumidos — Materiais ou Serviços Sob Demanda — tenham sido integralmente incluídos no faturamento do respectivo mês de referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O *cálculo de eventual glosa* sobre o faturamento mensal será realizado por meio de função matemática de tipo sigmoide, de crescimento progressivo, aplicada sobre o valor do percentil 90 (P90) da pontuação mensal do IMR, observados os parâmetros de ancoragem e limitação previamente definidos.

**I** - A fórmula foi estruturada de modo a assegurar desconto nulo até o patamar mínimo de desempenho aceitável, bem como progressividade proporcional ao aumento da pontuação, respeitado, em qualquer hipótese, o teto máximo de 20% (vinte por cento) incidente exclusivamente sobre a parcela referente à Equipe de Dedicção Exclusiva no mês de





## SENADO FEDERAL

referência.

Figura 1 - Função matemática de tipo sigmoide, de crescimento progressivo

$$\text{Desconto}(P_{90}) = D_{\max} \times \frac{\max(f(P_{90}) - f(a), 0)}{1 - f(a)} \quad \text{com} \quad f(x) = \frac{x^n}{x^n + PO_{50}^n}$$

Com os valores calibrados atuais:

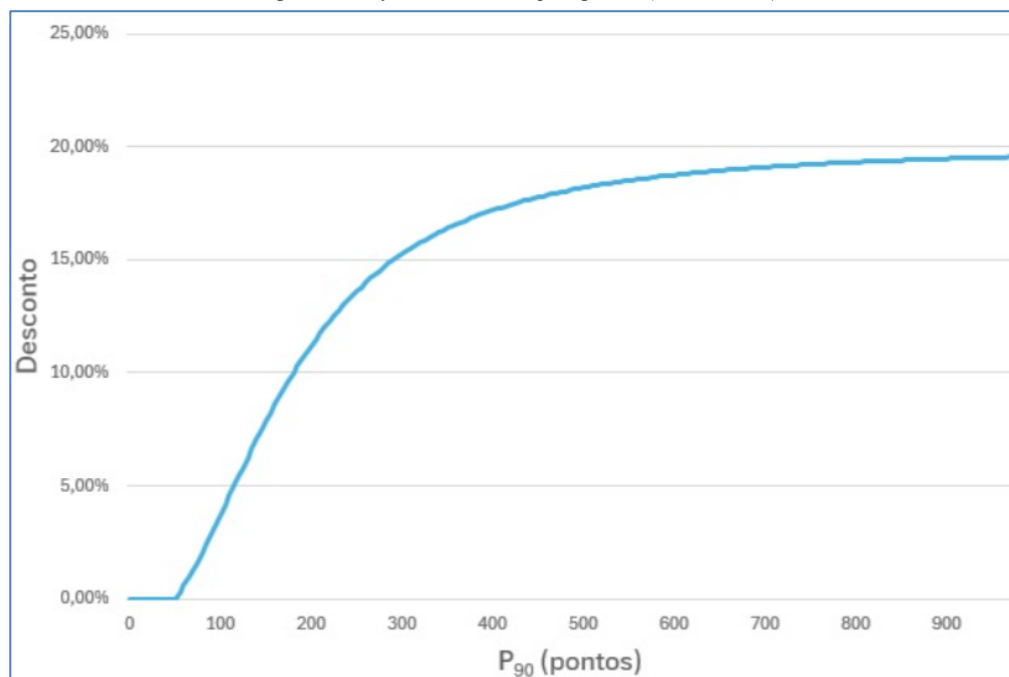
$$\text{Desconto}(P_{90}) = 0.20 \times \frac{\max(f(P_{90}) - f(50), 0)}{1 - f(50)} \quad \text{com} \quad f(x) = \frac{x^{2.206525}}{x^{2.206525} + 170.135401^{2.206525}}$$

Onde:

- $P_{90}$  = Percentil 90 do conjunto de pontuações de IMR no mês. Representa o valor de pontuação individual de tarefa em que 90% das tarefas possuem pontuação menor ou igual a ele.
- $D_{\max}$  = Desconto máximo (fixo em 20%)
- $PO_{50}$  = Pontos em que o desconto atinge 50% do teto de desconto (isto é, 10%)
- $n$  = Parâmetro de inclinação (quanto maior, mais “abrupta” a transição)
- $a$  = Âncora que garante **desconto zero** quando  $P_{90} \leq a$ .

II - A lógica de funcionamento do modelo de glosa encontra-se ilustrada no gráfico da curva de tipo sigmoide (curva em “S”), apresentado a seguir, no qual se observa a relação entre o valor do P90 da pontuação do IMR e o percentual de desconto aplicado. O gráfico evidencia a inexistência de glosa até o limite de ancoragem, a progressividade controlada do desconto à medida que a pontuação aumenta e a estabilização do desconto no patamar máximo previamente fixado.

Figura 2 - Gráfico da curva de tipo sigmoide (curva em “S”)





## SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 460.759,30** (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.195934/2026-30, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta ou materiais não utilizados.

| TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA (ITEM 1) |                                                              |                             |                      |                    |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|--------------------|
| SUBITEM                                                     | CATEGORIA                                                    | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS | CUSTO UNITÁRIO (R\$) | CUSTO MENSAL (R\$) |
| 1                                                           | Supervisor(a) Técnico(a) – Sistema Hidrossanitário           | 1                           | R\$ 24.271,11        | R\$ 24.271,11      |
| 2                                                           | Supervisor(a) Técnico(a) – Sistema de bombeamento hidráulico | 1                           | R\$ 24.515,92        | R\$ 24.515,92      |
| 3                                                           | Supervisor(a) Técnico(a) – Segurança do Trabalho             | 1                           | R\$ 24.271,11        | R\$ 24.271,11      |
| 4                                                           | Técnico de Segurança do Trabalho                             | 1                           | R\$ 14.882,53        | R\$ 14.882,53      |
| 5                                                           | Técnico em Eletromecânica                                    | 1                           | R\$ 11.697,11        | R\$ 11.697,11      |
| 6                                                           | Técnico(a) em Edificações – Planejamento de Manutenção (A)   | 2                           | R\$ 11.125,83        | R\$ 22.251,66      |
| 7                                                           | Técnico(a) em Edificações – Planejamento de Manutenção (B)   | 1                           | R\$ 11.370,66        | R\$ 11.370,66      |
| 8                                                           | Auxiliar de Almoxarifado (A)                                 | 1                           | R\$ 6.207,73         | R\$ 6.207,73       |
| 9                                                           | Auxiliar de Almoxarifado (B)                                 | 1                           | R\$ 6.528,78         | R\$ 6.528,78       |
| 10                                                          | Encarregado(a) de Manutenção Hidrossanitária (A)             | 1                           | R\$ 12.310,70        | R\$ 12.310,70      |
| 11                                                          | Encarregado(a) de Manutenção Hidrossanitária (B)             | 1                           | R\$ 12.555,51        | R\$ 12.555,51      |
| 12                                                          | Instalador(a) Hidráulico(a) (A)                              | 10                          | R\$ 8.415,75         | R\$ 84.157,50      |
| 13                                                          | Instalador(a) Hidráulico(a) (B)                              | 3                           | R\$ 8.736,79         | R\$ 26.210,37      |
| 14                                                          | Ajudante de Manutenção Hidrossanitária (A)                   | 7                           | R\$ 6.650,85         | R\$ 46.555,95      |
| 15                                                          | Ajudante de Manutenção Hidrossanitária (B)                   | 2                           | R\$ 6.971,90         | R\$ 13.943,80      |
| 16                                                          | Oficial de Serviços Gerais                                   | 1                           | R\$ 7.230,90         | R\$ 7.230,90       |





## SENADO FEDERAL

| TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA (ITEM 1) |                                                             |                             |                      |                    |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|--------------------|
| SUBITEM                                                     | CATEGORIA                                                   | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS | CUSTO UNITÁRIO (R\$) | CUSTO MENSAL (R\$) |
| 17                                                          | Técnico em Eletromecânica Plantonista (noturno)             | 2                           | R\$ 14.004,01        | R\$ 28.008,02      |
| 18                                                          | Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno)             | 2                           | R\$ 8.187,97         | R\$ 16.375,94      |
| 19                                                          | Ajudante de Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno) | 2                           | R\$ 5.989,96         | R\$ 11.979,92      |
| 20                                                          | Técnico em Eletromecânica Plantonista (diurno)              | 2                           | R\$ 12.412,92        | R\$ 24.825,84      |
| 21                                                          | Instalador(a) Hidráulico(a) Plantonista (diurno)            | 2                           | R\$ 8.606,85         | R\$ 17.213,70      |
| 22                                                          | Ajudante de Manutenção Hidrossanitária Plantonista (diurno) | 2                           | R\$ 6.697,27         | R\$ 13.394,54      |
| TOTAL MENSAL                                                |                                                             |                             |                      | R\$ 460.759,30     |
| TOTAL ANUAL                                                 |                                                             |                             |                      | R\$ 5.529.111,60   |
| TOTAL PARA 30 MESES                                         |                                                             |                             |                      | R\$ 13.822.779,00  |

| TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS POR ITEM       |                                        |                    |                   |                           |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------|-------------------|---------------------------|
| ITEM                                              | DESCRIÇÃO                              | CUSTO MENSAL (R\$) | CUSTO ANUAL (R\$) | CUSTO PARA 30 MESES (R\$) |
| 1                                                 | Equipe de Dedicação Exclusiva          | R\$ 460.759,30     | R\$ 5.529.111,60  | R\$ 13.822.779,00         |
| 2                                                 | Serviços sob demanda                   | R\$ 5.760,39       | R\$ 69.124,63     | R\$ 172.811,58            |
| 3                                                 | Materiais                              | R\$ 38.888,90      | R\$ 466.666,76    | R\$ 1.166.666,91          |
| 4                                                 | Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico | R\$ 69,90          | R\$ 838,80        | R\$ 2.097,00              |
| 5                                                 | Depreciação Ferramental                | R\$ 3.783,09       | R\$ 45.397,08     | R\$ 113.492,70            |
| 6                                                 | Veículo                                | R\$ 2.162,71       | R\$ 25.952,52     | R\$ 64.881,30             |
| TOTAL MENSAL                                      |                                        | R\$ 511.424,28     |                   |                           |
| TOTAL ANUAL                                       |                                        | R\$ 6.137.091,40   |                   |                           |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 30 MESES |                                        | R\$ 15.342.728,49  |                   |                           |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins de apuração e pagamento, serão adotados critérios de medição para os itens da contratação, conforme estabelecido abaixo:

**I** - A parcela contratual referente à *Equipe de Dedicação Exclusiva (Item 1)* será medida com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022.

**II** - Os itens referentes a *Serviços Sob Demanda (Item 2)* serão objeto de medição mensal apenas quando efetivamente prestados, não havendo garantia de uso integral da quantidade que está prevista na contratação.





## SENADO FEDERAL

**a)** O valor a ser reembolsado à CONTRATADA pelo SENADO em virtude da prestação de tais serviços será aquele referente à quantidade medida pela fiscalização multiplicada pelo preço unitário cotado na proposta da CONTRATADA.

**III** - Os *Serviços* imprescindíveis às atividades de manutenção hidrossanitária que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Anexo 9 do edital, serão objeto de medição mensal apenas quando efetivamente utilizados ou prestados e, deverão constar de nota fiscal específica emitida em nome da CONTRATADA.

**a)** O valor para pagamento dos *Serviços Sob Demanda* não constantes das planilhas de custo do edital será o menor apurado entre o valor da nota fiscal apresentada e o verificado na tabela SINAPI, subtraído do desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre a lista de *Serviços Sob Demanda* do edital (Planilha 3 do Anexo 9 do edital), com posterior aplicação de BDI estabelecido para “Construção de Edifícios” no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações.

$$V = \left[ \left( \text{Mín} (V_{\text{Nota Fiscal}}; V_{\text{SINAPI}}) \right) * (1 - \% \text{Desconto Médio}) \right] * (1 + \% \text{BDI})$$

**b)** Caso o item não conste da tabela SINAPI, o valor máximo a ser pago não poderá ser superior ao valor de mercado apurado por meio de Pesquisa de Preços realizada pelo SENADO, subtraído do desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre a lista de *Serviços Sob Demanda* do edital (Planilha 3 do Anexo 9 do edital), com posterior aplicação de BDI estabelecido para “Construção de Edifícios” no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações.

$$V = \left[ \left( \text{Mín} (V_{\text{Nota Fiscal}}; V_{\text{Pesquisa}}) \right) * (1 - \% \text{Desconto Médio}) \right] * (1 + \% \text{BDI})$$

**c)** Em caso de o contrato não indicar expressamente o percentual de desconto médio concedido pela CONTRATADA em sua proposta comercial para *Serviços Sob Demanda*, tal valor será apurado pela fiscalização a partir da fórmula:

$$\% \text{ Desconto Médio} = \frac{(V_{\text{Edital}} - V_{\text{Proposta}}) \times 100}{V_{\text{Edital}}}$$

**IV** - Os itens referentes a *Materiais (Item 3)* serão objeto de medição mensal apenas quando efetivamente utilizados, não havendo garantia de uso integral da quantidade que está prevista na contratação.

**a)** O valor mensal a ser reembolsado à CONTRATADA pelo SENADO em virtude do fornecimento de tais itens será aquele referente à quantidade medida pela fiscalização no mês de referência multiplicada pelo menor valor entre:

**a.1)** O preço unitário cotado na proposta da CONTRATADA;





## SENADO FEDERAL

**a.2)** O preço unitário constante da nota fiscal apresentada pela CONTRADADA acrescido do BDI médio para mero fornecimento de materiais estabelecido no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações, acrescendo em sua composição a parcela referente à CPRB.

**V -** Os *Materiais* imprescindíveis às atividades de manutenção hidrossanitária que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Anexo 9 do edital, serão objeto de medição mensal apenas quando efetivamente utilizados ou prestados e, deverão constar de nota fiscal específica emitida em nome da CONTRATADA.

**a)** O valor para pagamento dos *Materiais* não constantes das planilhas de custo do edital será o menor apurado entre o valor da nota fiscal apresentada e o verificado na tabela SINAPI, subtraído do desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre a lista de *Materiais* do edital (Planilha 4 do Anexo 9 do edital), com posterior aplicação de BDI estabelecido para o mero fornecimento de materiais no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações.

$$V = \left[ \left( \text{Mín} (V_{\text{Nota Fiscal}}; V_{\text{SINAPI}}) \right) * (1 - \% \text{Desconto Médio}) \right] * (1 + \% \text{BDI})$$

**b)** Caso o item não conste da tabela SINAPI, o valor máximo a ser pago não poderá ser superior ao valor de mercado apurado por meio de Pesquisa de Preços realizada pelo SENADO, subtraído do desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre a lista de *Serviços Sob Demanda* do edital (Planilha 3 do Anexo 9 do edital), com posterior aplicação de BDI estabelecido para o mero fornecimento de materiais no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações.

$$= \left[ \left( \text{Mín} (V_{\text{Nota Fiscal}}; V_{\text{Pesquisa}}) \right) * (1 - \% \text{Desconto Médio}) \right] * (1 + \% \text{BDI})$$

**c)** Em caso de o contrato não indicar expressamente o percentual de desconto médio concedido pela empresa em sua proposta comercial para *Materiais*, tal valor será apurado pela fiscalização a partir da fórmula:

$$\% \text{ Desconto Médio} = \frac{(V_{\text{Edital}} - V_{\text{Proposta}}) \times 100}{V_{\text{Edital}}}$$

**VI -** A medição da Depreciação de *Ferramentas/Equipamentos/Veículos (Subitens 4, 5 e 6)* será devida para cada um destes elementos apenas a partir de sua apresentação e será feita *pro rata temporis*, conforme o número de dias disponibilizado de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fins de limite de desembolso, o gasto máximo do SENADO será efetuado, nos seguintes termos:

**I -** O gasto máximo do SENADO com *Serviços Sob Demanda*, incluindo os gastos com serviços não constantes das planilhas do edital, não poderá exceder o valor total contratado para essa rubrica (Planilha 3 do Anexo 9 do edital) multiplicado pelo fator de utilização de 0,1.





## SENADO FEDERAL

**a)** O *fator de utilização* dos Serviços Sob Demanda equivale a um percentual de consumo provável desse item, calculado pela Administração

$$\text{Limite} \frac{\text{Gasto com}}{\text{Serviços Sob Demanda}} \leq \text{Valor Contratado}_{\text{Serviços Sob Demanda}} \times 0,1$$

**b)** O gasto máximo do SENADO com os *Serviços Sob Demanda não constantes das planilhas do edital* não poderá exceder R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por exercício financeiro.

$$\text{Limite} \frac{\text{Gasto com } \textit{Serviços Sob Demanda} \text{ não}}{\text{constantes da planilha do edital}} \leq \text{R\$ 100.000,00}_{(\text{por exercício financeiro})}$$

**II** - O gasto máximo do SENADO com *Materiais*, incluindo os gastos com materiais não constantes das planilhas do edital, não poderá exceder o valor total contratado para essa rubrica (Planilha 4 do Anexo 9 do edital) multiplicado pelo fator de utilização de 0,1.

**a)** O *fator de utilização* dos Materiais equivale a um percentual de consumo provável desse item, calculado pela Administração.

$$\text{Limite} \frac{\text{Gasto com Materiais}}{\text{Materiais}} \leq \text{Valor Contratado}_{\text{Materiais}} \times 0,1$$

**b)** O gasto máximo do SENADO com os *Materiais não constantes das planilhas do edital* não poderá exceder R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por exercício financeiro.

$$\text{Limite} \frac{\text{Gasto com Materiais não}}{\text{constantes da planilha do edital}} \leq \text{R\$ 50.000,00}_{(\text{por exercício financeiro})}$$

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após o encerramento do mês, como requisito para o faturamento mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá:

**I** - Inserir, no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO, os arquivos XML das notas fiscais eletrônicas (NF-e) referentes:

**a)** aos *Materiais* fornecidos pela CONTRATADA, passíveis de serem faturados no mês de referência, ou seja, utilizados em Ordens de Serviço concluídas e que ainda não tenham sido faturadas;

**b)** aos *Materiais não constantes* das Planilhas de Composição de Custo do edital, passíveis de serem faturados no mês de referência, ou seja, utilizados em Ordens de Serviço concluídas e que ainda não tenham sido faturadas; e

**c)** aos *Serviços Sob Demanda não constantes* das Planilhas de Composição de custo do edital, passíveis de serem faturados no mês de referência, ou seja, utilizados em Ordens de Serviço concluídas e que ainda não tenham sido faturadas.



**SENADO FEDERAL**

**II -** Apresentar *Relatório de Execução*, em formato PDF-A, assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O Relatório de Execução – que, a critério da CONTRATADA, poderá ser extraído do Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO - deverá conter, no mínimo:

- a) Detalhamento das Ordens de Serviço executadas (objeto, local, data de início e data de fim);
- b) Levantamento da quantidade consumida de cada material/serviço por Ordem de Serviço;
- c) Cotejamento entre os Materiais/Serviços listados nas NF-e apresentadas pela CONTRATADA e aqueles indicados nas Ordens de Serviço; e
- d) Indicação de saldo da quantidade dos materiais e serviços utilizados no mês em suas respectivas NF-e.

**III -** Apresentar *Relatório de Manutenção Preventiva*, em formato PDF-A, assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O Relatório de Manutenção Preventiva – que, a critério da CONTRATADA, poderá ser extraído do Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO - deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição de cada rotina do Plano de Manutenção Preventiva efetuada no mês de referência, indicando sua periodicidade;
- b) Data em que cada rotina foi executada; e
- c) Quantidade de dias de atraso entre a data prevista para a rotina e a data em que foi executada.

**IV -** Apresentar *Relatório de Segurança do Trabalho*, contendo no mínimo:

- a) Total de acidentes no mês de referência;
- b) Total de acidentes acumulados na execução do contrato, inclusive os ocorridos no mês de referência;
- c) Taxa de frequência de acidentes na execução do contrato; e
- d) Cópia de eventuais Comunicações de Acidente de Trabalho – CAT ocorridas no mês de referência.

**V -** Apresentar *Mapa de Deslocamento* dos Veículos previstos na Contratação, conforme apontado no item 116 do Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização analisará previamente os arquivos listados no Parágrafo Terceiro desta cláusula e, se necessário, solicitará que a CONTRATADA faça as devidas readequações.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - O primeiro faturamento a ser apresentado pela CONTRATADA após o início da execução contratual terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços sob sua responsabilidade e o último dia do mês correspondente, enquanto os documentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Concluídas as verificações referentes à execução técnica, a documentação correspondente será encaminhada pela fiscalização ao órgão gestor do contrato para autuação do processo de pagamento e avaliação dos aspectos legais e contratuais diretamente relacionados à mão de obra.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 511.424,28** (quinhentos e onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), o valor anual estimado é de **R\$ 6.137.091,40** (seis milhões, cento e trinta e sete mil, noventa e um reais e quarenta centavos), e o valor total estimado para 30 (trinta) meses é de **R\$ 15.342.728,49** (quinze milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XIV da Cláusula Segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

**I** – O documento fiscal deverá discriminar o valor correspondente a cada item da contratação elencado no item 12.1.1 do edital, a saber: Equipe de Dedicção Exclusiva, Serviços Sob Demanda, Materiais, Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico Depreciação Ferramental e Veículos.

**II** - O pagamento mensal referente à mão de obra da *Equipe de Dedicção Exclusiva (Item 1)* poderá sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas, conforme previsto na Cláusula Sétima. A CONTRATADA estará sujeita a glosas:

**a)** Pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

**b)** Em decorrência de faltas legais ou não dos funcionários, conforme disposto no Anexo 2 do edital;



**SENADO FEDERAL**

c) Quando, em determinado mês, o saldo negativo ultrapassar 20 (vinte) horas por posto de trabalho, será aplicada glosa proporcional ao excedente. No último mês do contrato, qualquer saldo negativo remanescente será integralmente glosado;

d) Quando a fiscalização, ao rever seus atos, constatar pagamento pelo serviço prestado em valor superior àquele devido pelo regramento estabelecido no edital, seus anexos e neste contrato.

**III** - Não serão objeto de faturamento/pagamento eventuais serviços auxiliares, tais como frete, substituição, embalagem e outros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Décimo Terceiro e à apresentação de:

**I** - Documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e/ ou os materiais utilizados no mês de referência, com data de emissão posterior à do último dia do mês que se pretende faturar;

**II** - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes à remuneração mensal e, quando for o caso, de férias, do respectivo adicional e do 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

**III** - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**IV** - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

**V** - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

**VI** - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;



**SENADO FEDERAL**

**VII** - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

**VIII** - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;

**IX** - apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato;

**X** - Planilha discriminada contendo: o nome dos prestadores de serviço, suas respectivas categorias, os dias de efetivo trabalho, os dias de ausência, além do nome, categoria e dias de efetivo trabalho dos eventuais substitutos. Deverá ser incluído também relatório detalhado do saldo do banco de horas, entre outras informações que se façam necessárias à fiscalização.

**a)** Caso algum colaborador ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos limites de banco de horas estabelecidos no Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas, tanto em saldo positivo quanto negativo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa individualizada para cada ocorrência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sexta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da referida Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação da gestão do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Décimo Primeiro ensejará a suspensão do pagamento até que haja sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de depósito dos valores em conta vinculada, pagamento direto aos trabalhadores, aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso IX da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quarta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Décimo Primeiro, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Décimo Primeiro e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

**I** - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente na época da apresentação da proposta;

**II** - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se refiram a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.



**SENADO FEDERAL**

**I** – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada por meio de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

**II** – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do caput do parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O primeiro reajuste dos itens mencionados no Parágrafo Primeiro desta cláusula levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o valor do auxílio-alimentação seja definido de acordo com o Ato do Presidente nº 13, de 2022, na forma do inciso XI da Cláusula Segunda, eventuais reajustamentos previstos em norma coletiva de trabalho não incidirão sobre seu valor, que será reajustado apenas de acordo com o mecanismo definido no Ato do Presidente nº 13, de 2022.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais para cada categoria profissional, observando-se, quanto ao termo inicial da anualidade, o disposto no inciso I do caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O SENADO não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO NONO** - O SENADO não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Terceiro desta cláusula configurará a renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante comprovada justificação.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010.

**I** – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

**II** – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesas 3.3.90.37, 3.3.90.30, 3.3.90.39 e 3.3.90.33, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2026NE004674, 2026NE004676, 2026NE004677, 2026NE004678 e 2026004682, de 13 de outubro de 2026.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 306.854,57** (trezentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** - seguro-garantia; ou



**SENADO FEDERAL**

**III** - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Oitava.

**I** – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

**II** – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;



**SENADO FEDERAL**

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

**IV** – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por essa razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo X do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – impedimento de licitar e contratar; e

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - der causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





SENADO FEDERAL

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro desta Cláusula, a autoridade competente poderá:

**I** – aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de ocorrência, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente da parcela contratual referente à “*Equipe de Dedicção Exclusiva – postos de trabalho (Item 1)*”, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula:

| GRAU 1                                                        |                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento) |                                                                                                                 |
| ITEM                                                          | INFRAÇÃO                                                                                                        |
| 1                                                             | Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios. |
| 2                                                             | Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.          |





## SENADO FEDERAL

| GRAU 1 |                                                                                                                                   |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3      | Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado. |
| 4      | Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto                                  |

| GRAU 2                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| ITEM                                                              | INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 5                                                                 | Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 6                                                                 | Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 7                                                                 | Atraso em comunicar tempestivamente ao fiscal/gestor sobre ocorrências anormais relacionadas à execução do objeto da contratação ou aos seus funcionários, bem como sobre ocorrências que possam dar causa ao descumprimento de programação de serviço previamente acordada.                                                               |
| 8                                                                 | Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 9                                                                 | Deixar de designar preposto por escrito, indicando dados para contato direto, conforme previsto neste contrato.                                                                                                                                                                                                                            |
| 10                                                                | Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo, no mínimo, nomes, categorias, endereços, telefones, números de RG e CPF dos empregados que terão acesso ao SENADO, bem como os demais documentos solicitados neste contrato, sem justificativa aceita pela fiscalização. |
| 11                                                                | Deixar de manter equipe apta a realizar trabalhos eventuais em altura, em espaços confinados, em interação com instalações elétricas, sem justificativa aceita pela fiscalização.                                                                                                                                                          |
| 12                                                                | Deixar de manter equipe apta a conduzir os veículos disponibilizados no âmbito da contratação, sem justificativa aceita pela fiscalização.                                                                                                                                                                                                 |
| 13                                                                | Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato Responsável Técnico pelos serviços, conforme previsto neste contrato, sem justificativa aceita pela fiscalização.                                                                                                                                                                |
| 14                                                                | Deixar de complementar ou refazer, sem justificativa aceita pela fiscalização, em até 7 (sete) dias corridos, os serviços rejeitados pela fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, normas técnicas ou legislação vigentes, salvo se o serviço não estiver no período de garantia.                                       |
| 15                                                                | Deixar de substituir, sem justificativa aceita pela fiscalização, em até 7 (sete) dias corridos, os materiais rejeitados pela fiscalização por descumprimento do disposto contrato, salvo se o material não estiver no período de garantia.                                                                                                |
| 16                                                                | Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela fiscalização, em até 7 (sete) dias corridos, o Relatório de Execução e/ou seus anexos, rejeitados pela fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato.                                                                                                                      |
| 17                                                                | Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de entulho ou demais materiais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.                                                                                                                                        |
| 18                                                                | Deixar de manter Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO devidamente atualizado.                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 19                                                                | Deixar de apresentar as ARTs ou RRTs referentes aos serviços conforme previsto neste contrato, sem justificativa aceita pela fiscalização.                                                                                                                                                                                                 |
| 20                                                                | Exceder o limite previsto do somatório de pontos relativo ao cumprimento ou não das metas de atendimento.                                                                                                                                                                                                                                  |





## SENADO FEDERAL

| GRAU 2 |                                                                                                                                                                   |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21     | Deixar de restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo SENADO, sem justificativa aceita pela fiscalização. |
| 22     | Deixar, o representante indicado na forma do inciso LVI da Cláusula Segunda, de responder solicitação do SENADO em até 1 (um) dia; por ocorrência e por dia.      |

| GRAU 3                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| ITEM                                                             | INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 23                                                               | Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 24                                                               | Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 25                                                               | Atrasar, injustificadamente, o início ou a conclusão de serviço previamente agendado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 26                                                               | Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 27                                                               | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, deixar de informar a necessidade de recomposição complementar, ou executar serviço em desacordo com normas técnicas, ou eventuais instruções passadas pela fiscalização, bem como empregar materiais em desacordo com as especificações do Anexo 2 do edital, de normas técnicas ou de instruções preconizadas pelo fabricante, sem justificativa aceita pela fiscalização. |
| 28                                                               | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 29                                                               | Atribuir atividade a profissional sem qualificação técnica para a execução daquele serviço, ou com atribuições profissionais incompatíveis com o trabalho a ser executado.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 30                                                               | Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto deste contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 31                                                               | Utilizar os recursos previstos neste contrato para fins diversos do objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 32                                                               | Utilizar os recursos previstos neste contrato, sem a autorização prévia da fiscalização, salvo quando previsto no Plano de Manutenção Preventiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 33                                                               | Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 34                                                               | Deixar de cumprir, injustificadamente, determinações técnicas formais da fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 35                                                               | Executar serviço, utilizando itens contratuais, sem a autorização prévia da fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 36                                                               | Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela fiscalização, o Plano de Manutenção Preventiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| GRAU 4                                                                       |                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) |                                                                                                                               |
| ITEM                                                                         | INFRAÇÃO                                                                                                                      |
| 37                                                                           | Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.                                              |
| 38                                                                           | Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado. |
| 39                                                                           | Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.                                        |
| 40                                                                           | Deixar de indicar ou de manter atualizados os dados dos representantes, na forma do inciso LVI da Cláusula Segunda; por dia.  |





## SENADO FEDERAL

| GRAU 5                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| ITEM                                                                                         | INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 41                                                                                           | Interromper a realização dos serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 42                                                                                           | Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.                                                                                                                                                                                            |
| 43                                                                                           | Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado |

| GRAU 6                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) |                                                                                                                                                                                                                                                               |
| ITEM                                                                                      | INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 44                                                                                        | Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato. |
| 45                                                                                        | Permitir situação relacionada ao escopo contratual capaz de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer empregado da CONTRATADA ou a servidores e usuários do SENADO.                                                               |

**PARÁGRAFO SEXTO** – O somatório das multas moratórias previstas nesta cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato referente à *Equipe de Dedicção Exclusiva (Item 1)*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A não apresentação da documentação prevista no inciso II do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Oitava ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência, bem como à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.



**SENADO FEDERAL**

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto no inciso I do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro desta cláusula e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Caso a mora nas ocorrências dos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro seja superior a 30 (trinta dias), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes ; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, apenas para os **Serviços sob Demanda (detalhados no Anexo 9 do edital – Planilhas de Composição de Custos do edital)**, sem ônus adicional ao SENADO, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:



**SENADO FEDERAL**

- a) Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- b) Cópia do Contrato Social da empresa;
- c) Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste ajuste a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços, bem como pelo pleno atendimento, por parte da empresa subcontratada, das determinações deste ajuste, do edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 13.1; alínea “a” do subitem 13.3.2 e item 13.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não haverá a obrigatoriedade de subcontratação de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

**PARÁGRAFO NONO** - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXVI da Cláusula Segunda e do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo nº 00200.012337/2024-99

## SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

GERALDO HENRIQUE  
ARAÚJO:2272414117  
2  
**GERALDO HENRIQUE ARAÚJO**  
**AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Assinado de forma digital por  
GERALDO HENRIQUE  
ARAÚJO:22724141172  
Dados: 2026.10.22 09:01:35 -03'00'

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\PREGÃO ELETRÔNICO\AGRADA CONSTRUÇÕES - CT NOVO - 12337 2024 (A).docx



| ESTIMATIVA (DESONERADA) - PROCESSO 00200.012337/2024-99            |                                                              |      |                                            |                        |         |                 |                   |                   |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------|------------------------|---------|-----------------|-------------------|-------------------|
| subitem                                                            | Categoria profissional                                       | Qtde | Remuneração<br>(Sal. Base<br>+ Adicionais) | Estimativa<br>Unitária | Fator K | Preço<br>mensal | Preço<br>12 meses | Preço<br>30 meses |
| 1                                                                  | Supervisor(a) Técnico(a) - Sistema Hidrossanitário           | 1    | R\$ 12.525,35                              | R\$ 24.271,11          | 1,938   | R\$ 24.271,11   | R\$ 291.253,32    | R\$ 728.133,30    |
| 2                                                                  | Supervisor(a) Técnico(a) - Sistema de bombeamento hidráulico | 1    | R\$ 12.525,35                              | R\$ 24.515,92          | 1,957   | R\$ 24.515,92   | R\$ 294.191,04    | R\$ 735.477,60    |
| 3                                                                  | Supervisor(a) Técnico(a) - Segurança do Trabalho             | 1    | R\$ 12.525,35                              | R\$ 24.271,11          | 1,938   | R\$ 24.271,11   | R\$ 291.253,32    | R\$ 728.133,30    |
| 4                                                                  | Técnico de Segurança do Trabalho                             | 1    | R\$ 7.253,62                               | R\$ 14.882,53          | 2,052   | R\$ 14.882,53   | R\$ 178.590,36    | R\$ 446.475,90    |
| 5                                                                  | Técnico em Eletromecânica                                    | 1    | R\$ 5.644,39                               | R\$ 11.697,11          | 2,072   | R\$ 11.697,11   | R\$ 140.365,32    | R\$ 350.913,30    |
| 6-A                                                                | Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção (A)   | 2    | R\$ 5.331,78                               | R\$ 11.125,83          | 2,087   | R\$ 22.251,66   | R\$ 267.019,92    | R\$ 667.549,80    |
| 6-B                                                                | Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção (B)   | 1    | R\$ 5.331,78                               | R\$ 11.370,66          | 2,133   | R\$ 11.370,66   | R\$ 136.447,92    | R\$ 341.119,80    |
| 7-A                                                                | Auxiliar de Almoxarifado (A)                                 | 1    | R\$ 2.526,81                               | R\$ 6.207,73           | 2,457   | R\$ 6.207,73    | R\$ 74.492,76     | R\$ 186.231,90    |
| 7-B                                                                | Auxiliar de Almoxarifado (B)                                 | 1    | R\$ 2.526,81                               | R\$ 6.528,78           | 2,584   | R\$ 6.528,78    | R\$ 78.345,36     | R\$ 195.863,40    |
| 8-A                                                                | Encarregado(a) de Manutenção Hidrossanitária (A)             | 1    | R\$ 5.980,18                               | R\$ 12.310,70          | 2,059   | R\$ 12.310,70   | R\$ 147.728,40    | R\$ 369.321,00    |
| 8-B                                                                | Encarregado(a) de Manutenção Hidrossanitária (B)             | 1    | R\$ 5.980,18                               | R\$ 12.555,51          | 2,100   | R\$ 12.555,51   | R\$ 150.666,12    | R\$ 376.665,30    |
| 9-A                                                                | Instalador(a) Hidráulico(a) (A)                              | 10   | R\$ 3.759,49                               | R\$ 8.415,75           | 2,239   | R\$ 84.157,50   | R\$ 1.009.890,00  | R\$ 2.524.725,00  |
| 9-B                                                                | Instalador(a) Hidráulico(a) (B)                              | 3    | R\$ 3.759,49                               | R\$ 8.736,79           | 2,324   | R\$ 26.210,37   | R\$ 314.524,44    | R\$ 786.311,10    |
| 10-A                                                               | Ajudante de Manutenção Hidrossanitária (A)                   | 7    | R\$ 2.751,63                               | R\$ 6.650,85           | 2,417   | R\$ 46.555,95   | R\$ 558.671,40    | R\$ 1.396.678,50  |
| 10-B                                                               | Ajudante de Manutenção Hidrossanitária (B)                   | 2    | R\$ 2.751,63                               | R\$ 6.971,90           | 2,534   | R\$ 13.943,80   | R\$ 167.325,60    | R\$ 418.314,00    |
| 11                                                                 | Oficial de Serviços Gerais                                   | 1    | R\$ 3.111,09                               | R\$ 7.230,90           | 2,324   | R\$ 7.230,90    | R\$ 86.770,80     | R\$ 216.927,00    |
| 12                                                                 | Técnico em Eletromecânica Plantonista (noturno)              | 2    | R\$ 6.999,67                               | R\$ 14.004,01          | 2,090   | R\$ 28.008,02   | R\$ 336.095,24    | R\$ 840.240,60    |
| 13                                                                 | Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno)              | 2    | R\$ 3.899,58                               | R\$ 8.187,97           | 2,213   | R\$ 16.375,94   | R\$ 196.511,28    | R\$ 491.278,20    |
| 14                                                                 | Ajudante de Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno)  | 2    | R\$ 2.501,08                               | R\$ 5.989,96           | 2,395   | R\$ 11.979,92   | R\$ 143.759,04    | R\$ 359.397,60    |
| 15                                                                 | Técnico em Eletromecânica Plantonista (diurno)               | 2    | R\$ 5.879,57                               | R\$ 12.412,92          | 2,111   | R\$ 24.825,84   | R\$ 297.910,08    | R\$ 744.775,20    |
| 16                                                                 | Instalador(a) Hidráulico(a) Plantonista (diurno)             | 2    | R\$ 3.916,14                               | R\$ 8.606,85           | 2,198   | R\$ 17.213,70   | R\$ 206.564,40    | R\$ 516.411,00    |
| 17                                                                 | Ajudante de Manutenção Hidrossanitária Plantonista (diurno)  | 2    | R\$ 2.866,28                               | R\$ 6.697,27           | 2,337   | R\$ 13.394,54   | R\$ 160.734,48    | R\$ 401.836,20    |
| Item 1 - Subtotal da Equipe de mão de obra com dedicação exclusiva |                                                              | 47   |                                            |                        | 2,180   | R\$ 460.759,30  | R\$ 5.529.111,60  | R\$ 13.822.779,00 |
| Item 2 - Subtotal de Serviços sob Demanda (COM BDI)                |                                                              |      |                                            |                        |         |                 | R\$ 69.124,63     | R\$ 172.811,58    |
| Item 3 - Subtotal de Materiais (COM BDI)                           |                                                              |      |                                            |                        |         |                 | R\$ 466.666,76    | R\$ 1.166.666,91  |
| Item 4 - Subtotal de Relógio de Ponto Biométrico                   |                                                              |      |                                            |                        |         |                 | R\$ 838,80        | R\$ 2.097,00      |
| Item 5 - Subtotal de Depreciação ferramental                       |                                                              |      |                                            |                        |         |                 | R\$ 45.397,08     | R\$ 113.492,70    |
| Item 6 - Subtotal de Veículos                                      |                                                              |      |                                            |                        |         |                 | R\$ 25.952,52     | R\$ 64.881,30     |
| Total geral - itens 1 a 6                                          |                                                              |      |                                            |                        |         |                 | R\$ 6.137.091,40  | R\$ 15.342.728,49 |



Empresa: AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ -: 12.290.912/0001-24  
Pregão: 90064/2026  
Processo: 00200.012337/2024-99  
Data da proposta: 30/09/2026

| SubItem    | POSTO DE TRABALHO                                            | QTDE | Custo de Férias e do 1/3 de Férias (TITULAR) | 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2) | Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado) | Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5) | Lucro (módulo 5) | Total posto  | Total Mensal  |
|------------|--------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------|--------------|---------------|
| 1          | Supervisor(a) Técnico(a) - Sistema Hidrossanitário           | 1    | R\$ 1.391,71                                 | R\$ 1.043,78                           | R\$ 646,43                                                                                         | R\$ 478,75                                                           | R\$ 119,64                                          | R\$ 74,42        | R\$ 3.754,73 | R\$ 3.754,73  |
| 2          | Supervisor(a) Técnico(a) - Sistema de bombeamento hidráulico | 1    | R\$ 1.391,71                                 | R\$ 1.043,78                           | R\$ 646,43                                                                                         | R\$ 478,75                                                           | R\$ 119,64                                          | R\$ 74,42        | R\$ 3.754,73 | R\$ 3.754,73  |
| 3          | Supervisor(a) Técnico(a) - Segurança do Trabalho             | 1    | R\$ 1.391,71                                 | R\$ 1.043,78                           | R\$ 646,43                                                                                         | R\$ 478,75                                                           | R\$ 119,64                                          | R\$ 74,42        | R\$ 3.754,73 | R\$ 3.754,73  |
| 4          | Técnico de Segurança do Trabalho                             | 1    | R\$ 805,96                                   | R\$ 604,47                             | R\$ 374,36                                                                                         | R\$ 277,25                                                           | R\$ 89,28                                           | R\$ 43,10        | R\$ 2.174,42 | R\$ 2.174,42  |
| 5          | Técnico em Eletromecânica                                    | 1    | R\$ 627,15                                   | R\$ 470,37                             | R\$ 291,30                                                                                         | R\$ 215,74                                                           | R\$ 53,91                                           | R\$ 33,54        | R\$ 1.692,01 | R\$ 1.692,01  |
| 6-A        | Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção (A)   | 2    | R\$ 592,42                                   | R\$ 444,31                             | R\$ 275,17                                                                                         | R\$ 203,79                                                           | R\$ 50,93                                           | R\$ 31,68        | R\$ 1.598,30 | R\$ 3.196,60  |
| 6-B        | Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção (B)   | 1    | R\$ 592,42                                   | R\$ 444,31                             | R\$ 275,17                                                                                         | R\$ 203,79                                                           | R\$ 50,93                                           | R\$ 31,68        | R\$ 1.598,30 | R\$ 1.598,30  |
| 7-A        | Auxiliar de Almoarifado (A)                                  | 1    | R\$ 280,76                                   | R\$ 210,57                             | R\$ 130,41                                                                                         | R\$ 96,58                                                            | R\$ 24,14                                           | R\$ 15,01        | R\$ 757,47   | R\$ 757,47    |
| 7-B        | Auxiliar de Almoarifado (B)                                  | 1    | R\$ 280,76                                   | R\$ 210,57                             | R\$ 130,41                                                                                         | R\$ 96,58                                                            | R\$ 24,14                                           | R\$ 15,01        | R\$ 757,47   | R\$ 757,47    |
| 8-A        | Encarregado(a) de Manutenção Hidrossanitária (A)             | 1    | R\$ 664,46                                   | R\$ 498,35                             | R\$ 308,63                                                                                         | R\$ 228,58                                                           | R\$ 57,12                                           | R\$ 35,53        | R\$ 1.792,67 | R\$ 1.792,67  |
| 8-B        | Encarregado(a) de Manutenção Hidrossanitária (B)             | 1    | R\$ 664,46                                   | R\$ 498,35                             | R\$ 308,63                                                                                         | R\$ 228,58                                                           | R\$ 57,12                                           | R\$ 35,53        | R\$ 1.792,67 | R\$ 1.792,67  |
| 9-A        | Instalador(a) Hidráulico(a) (A)                              | 10   | R\$ 417,72                                   | R\$ 313,29                             | R\$ 194,03                                                                                         | R\$ 143,70                                                           | R\$ 35,91                                           | R\$ 22,34        | R\$ 1.126,99 | R\$ 11.269,90 |
| 9-B        | Instalador(a) Hidráulico(a) (B)                              | 3    | R\$ 417,72                                   | R\$ 313,29                             | R\$ 194,03                                                                                         | R\$ 143,70                                                           | R\$ 35,91                                           | R\$ 22,34        | R\$ 1.126,99 | R\$ 3.380,97  |
| 10-A       | Ajudante de Manutenção Hidrossanitária (A)                   | 7    | R\$ 305,74                                   | R\$ 229,30                             | R\$ 142,01                                                                                         | R\$ 105,17                                                           | R\$ 26,28                                           | R\$ 16,35        | R\$ 824,85   | R\$ 5.773,95  |
| 10-B       | Ajudante de Manutenção Hidrossanitária (B)                   | 2    | R\$ 305,74                                   | R\$ 229,30                             | R\$ 142,01                                                                                         | R\$ 105,17                                                           | R\$ 26,28                                           | R\$ 16,35        | R\$ 824,85   | R\$ 1.649,70  |
| 11         | Oficial de Serviços Gerais                                   | 1    | R\$ 345,68                                   | R\$ 259,26                             | R\$ 160,56                                                                                         | R\$ 118,91                                                           | R\$ 29,72                                           | R\$ 18,48        | R\$ 932,61   | R\$ 932,61    |
| 12         | Técnico em Eletromecânica Plantonista (noturno)              | 2    | R\$ 744,41                                   | R\$ 558,31                             | R\$ 345,77                                                                                         | R\$ 256,08                                                           | R\$ 63,99                                           | R\$ 39,81        | R\$ 2.008,37 | R\$ 4.016,74  |
| 13         | Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno)              | 2    | R\$ 411,06                                   | R\$ 308,30                             | R\$ 190,93                                                                                         | R\$ 141,41                                                           | R\$ 35,34                                           | R\$ 21,98        | R\$ 1.109,02 | R\$ 2.218,04  |
| 14         | Ajudante de Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno)  | 2    | R\$ 277,90                                   | R\$ 208,42                             | R\$ 129,08                                                                                         | R\$ 95,60                                                            | R\$ 23,89                                           | R\$ 14,86        | R\$ 749,75   | R\$ 1.499,50  |
| 15         | Técnico em Eletromecânica Plantonista (diurno)               | 2    | R\$ 653,29                                   | R\$ 489,96                             | R\$ 303,44                                                                                         | R\$ 224,73                                                           | R\$ 56,16                                           | R\$ 34,93        | R\$ 1.762,51 | R\$ 3.525,02  |
| 16         | Instalador(a) Hidráulico(a) Plantonista (diurno)             | 2    | R\$ 435,13                                   | R\$ 326,34                             | R\$ 202,11                                                                                         | R\$ 149,68                                                           | R\$ 37,41                                           | R\$ 23,27        | R\$ 1.173,94 | R\$ 2.347,88  |
| 17         | Ajudante de Manutenção Hidrossanitária Plantonista (diurno)  | 2    | R\$ 318,48                                   | R\$ 238,86                             | R\$ 147,93                                                                                         | R\$ 109,56                                                           | R\$ 27,38                                           | R\$ 17,03        | R\$ 859,24   | R\$ 1.718,48  |
| TOTAL DGBM |                                                              | 47   |                                              |                                        |                                                                                                    |                                                                      |                                                     |                  |              | R\$ 63.358,59 |



Empresa: AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ -: 12.290.912/0001-24  
Pregão: 90059/2026  
Processo: 00200.011900/2025-92  
Data da proposta: 30/09/2026

| SubItem | POSTO DE TRABALHO                                            | QTDE | DGBM POSTO   | DGBM MENSAL   |
|---------|--------------------------------------------------------------|------|--------------|---------------|
| 1       | Supervisor(a) Técnico(a) - Sistema Hidrossanitário           | 1    | R\$ 3.754,73 | R\$ 3.754,73  |
| 2       | Supervisor(a) Técnico(a) - Sistema de bombeamento hidráulico | 1    | R\$ 3.754,73 | R\$ 3.754,73  |
| 3       | Supervisor(a) Técnico(a) - Segurança do Trabalho             | 1    | R\$ 3.754,73 | R\$ 3.754,73  |
| 4       | Técnico de Segurança do Trabalho                             | 1    | R\$ 2.174,42 | R\$ 2.174,42  |
| 5       | Técnico em Eletromecânica                                    | 1    | R\$ 1.692,01 | R\$ 1.692,01  |
| 6-A     | Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção (A)   | 2    | R\$ 1.598,30 | R\$ 3.196,60  |
| 6-B     | Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção (B)   | 1    | R\$ 1.598,30 | R\$ 1.598,30  |
| 7-A     | Auxiliar de Almoxarifado (A)                                 | 1    | R\$ 757,47   | R\$ 757,47    |
| 7-B     | Auxiliar de Almoxarifado (B)                                 | 1    | R\$ 757,47   | R\$ 757,47    |
| 8-A     | Encarregado(a) de Manutenção Hidrossanitária (A)             | 1    | R\$ 1.792,67 | R\$ 1.792,67  |
| 8-B     | Encarregado(a) de Manutenção Hidrossanitária (B)             | 1    | R\$ 1.792,67 | R\$ 1.792,67  |
| 9-A     | Instalador(a) Hidráulico(a) (A)                              | 10   | R\$ 1.126,99 | R\$ 11.269,90 |
| 9-B     | Instalador(a) Hidráulico(a) (B)                              | 3    | R\$ 1.126,99 | R\$ 3.380,97  |
| 10-A    | Ajudante de Manutenção Hidrossanitária (A)                   | 7    | R\$ 824,85   | R\$ 5.773,95  |
| 10-B    | Ajudante de Manutenção Hidrossanitária (B)                   | 2    | R\$ 824,85   | R\$ 1.649,70  |
| 11      | Oficial de Serviços Gerais                                   | 1    | R\$ 932,61   | R\$ 932,61    |
| 12      | Técnico em Eletromecânica Plantonista (noturno)              | 2    | R\$ 2.008,37 | R\$ 4.016,74  |
| 13      | Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno)              | 2    | R\$ 1.109,02 | R\$ 2.218,04  |
| 14      | Ajudante de Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno)  | 2    | R\$ 749,75   | R\$ 1.499,50  |
| 15      | Técnico em Eletromecânica Plantonista (diurno)               | 2    | R\$ 1.762,51 | R\$ 3.525,02  |
| 16      | Instalador(a) Hidráulico(a) Plantonista (diurno)             | 2    | R\$ 1.173,94 | R\$ 2.347,88  |
| 17      | Ajudante de Manutenção Hidrossanitária Plantonista (diurno)  | 2    | R\$ 859,24   | R\$ 1.718,48  |
|         | TOTAL DGBM                                                   | 47   |              | R\$ 63.358,59 |



|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 1                                                | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017 |             |                |
| CATEGORIA                                        | Supervisor(a) Técnico(a) - Sistema Hidrossanitário                                                      |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | 44 horas semanais (8h–12h/13h–18h seg a qui) (8h–12h/14h–18h sex)                                       |             |                |
| CCT                                              | Supervisor(a) Técnico(a) - Sistema Hidrossanitário                                                      | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                         |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                         | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                            |             | 12.525,35      |
|                                                  | Adicional de Periculosidade                                                                             |             |                |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM                                                                              |             |                |
|                                                  | Adicional Noturno                                                                                       |             |                |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                         |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                  |             |                |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                  |             |                |
|                                                  | Outros Dif horas extras                                                                                 |             |                |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                    |             | 12.525,35      |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                               |             | -              |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                      |             | 1.011,57       |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                  |             | 1.011,57       |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                        |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                               |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                   |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                              |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                         |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                               | 10,0000%    | 1.252,54       |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                         | 1,50000%    | 187,88         |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                    | 1,00000%    | 125,25         |
|                                                  | INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                       | 0,20000%    | 25,05          |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                              | 2,50000%    | 313,13         |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                            | 8,00000%    | 1.002,03       |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)      | 2,74200%    | 343,45         |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                     | 0,60000%    | 75,15          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 26,54200%   | 3.324,48       |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                             | 8,33333%    | 1.043,78       |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                  | 1,37850%    | 172,66         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 9,71183%    | 1.216,44       |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                 | 0,01618%    | 2,03           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                        | 0,00429%    | 0,54           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 0,02047%    | 2,57           |
| 4.4. PROVISÃO PI RESCISAO                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                   | 0,0833300%  | 10,44          |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                      | 0,0066700%  | 0,84           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                 | 0,0958900%  | 12,01          |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                      | 0,0254500%  | 3,19           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                           | 3,8222200%  | 478,75         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 4,03356%    | 505,23         |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (não haverá substituição em caso de férias)                                                      | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                          | 2,7777800%  | 347,93         |
|                                                  | Auxílio doença (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                        | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Licença paternidade (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                   | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Faltas legais (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                         | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Acidente de Trabalho (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                  | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Subtotal                                                                                                | 2,77778%    | 347,93         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                           | 0,73728%    | 92,35          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 3,52%       | 440,28         |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                         |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                        |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                   | 26,54%      | 3.324,48       |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                             | 9,71%       | 1.216,44       |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                 | 0,02%       | 2,57           |
| 4.4.                                             | PROVISÃO RESCISÃO                                                                                       | 4,03%       | 505,23         |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                              | 3,52%       | 440,28         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 43,82%      | 5.489,00       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                               |             | R\$ 19.102,65  |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                         |             |                |
| 5                                                |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                | 3,36%       | 641,85         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                   | 2,09%       | 412,66         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                | 16,95%      | 4.113,95       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                 | 1,65%       | 400,47         |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                              | 7,60%       | 1.844,60       |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                      |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                               | 5,00%       | 1.213,56       |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013          | 2,70%       | 655,32         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                  | 22,40%      | 5.168,46       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                         | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                 | 1           | 24.271,11      |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 1.391,71  |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 1.043,78  |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 646,43    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 478,75    |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 3.560,67  |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 119,64    |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 74,42     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 3.754,73  |



|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 2                                                | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017 |             |                |
| CATEGORIA                                        | Supervisor(a) Técnico(a) - Sistema de bombeamento hidráulico                                            |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | 44 horas semanais (8h–12h/13h–17h seg a sex) (8h-12h sáb)                                               |             |                |
| CCT                                              | Supervisor(a) Técnico(a) - Sistema de bombeamento hidráulico                                            | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                         |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                         | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                            |             | 12.525,35      |
|                                                  | Adicional de Periculosidade                                                                             |             |                |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM                                                                              |             |                |
|                                                  | Adicional Noturno                                                                                       |             |                |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                         |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                  |             |                |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                  |             |                |
|                                                  | Outros Dif horas extras                                                                                 |             |                |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                    |             | 12.525,35      |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                               |             | -              |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                      |             | 1.204,25       |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                  |             | 1.204,25       |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                        |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                               |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                   |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                              |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                         |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                               | 10,0000%    | 1.252,54       |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                         | 1,50000%    | 187,88         |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                    | 1,00000%    | 125,25         |
|                                                  | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                       | 0,20000%    | 25,05          |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                              | 2,50000%    | 313,13         |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                            | 8,00000%    | 1.002,03       |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)      | 2,74200%    | 343,45         |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                     | 0,60000%    | 75,15          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 26,54200%   | 3.324,48       |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                             | 8,33333%    | 1.043,78       |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                  | 1,37850%    | 172,66         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 9,71183%    | 1.216,44       |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                 | 0,01618%    | 2,03           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                        | 0,00429%    | 0,54           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 0,02047%    | 2,57           |
| 4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                   | 0,0833300%  | 10,44          |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                      | 0,0066700%  | 0,84           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                 | 0,0958900%  | 12,01          |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                      | 0,0254500%  | 3,19           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                           | 3,8222200%  | 478,75         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 4,03356%    | 505,23         |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (não haverá substituição em caso de férias)                                                      | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                          | 2,7777800%  | 347,93         |
|                                                  | Auxílio doença (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                        | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Licença paternidade (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                   | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Faltas legais (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                         | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Acidente de Trabalho (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                  | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Subtotal                                                                                                | 2,77778%    | 347,93         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                           | 0,73728%    | 92,35          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 3,52%       | 440,28         |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                         |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                        |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                   | 26,54%      | 3.324,48       |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                             | 9,71%       | 1.216,44       |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                 | 0,02%       | 2,57           |
| 4.4.                                             | PROVISÃO RESCISÃO                                                                                       | 4,03%       | 505,23         |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                              | 3,52%       | 440,28         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 43,82%      | 5.489,00       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                               |             | R\$ 19.295,33  |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                         |             |                |
| 5                                                |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                | 3,36%       | 648,32         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                   | 2,09%       | 416,82         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                | 16,95%      | 4.155,45       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                 | 1,65%       | 404,51         |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                              | 7,60%       | 1.863,21       |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                      |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                               | 5,00%       | 1.225,80       |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013          | 2,70%       | 661,93         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                  | 22,40%      | 5.220,59       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                         | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                 | 1           | 24.515,92      |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 1.391,71  |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 1.043,78  |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 646,43    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 478,75    |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 3.560,67  |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 119,64    |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 74,42     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 3.754,73  |



|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 3                                                | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017 |             |                |
| CATEGORIA                                        | Supervisor(a) Técnico(a) - Segurança do Trabalho                                                        |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | 44 horas semanais (8h–12h/13h–18h seg a qui) (8h–12h/14h–18h sex)                                       |             |                |
| CCT                                              | Supervisor(a) Técnico(a) - Segurança do Trabalho                                                        | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                         |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                         | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                            |             | 12.525,35      |
|                                                  | Adicional de Periculosidade                                                                             |             |                |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM                                                                              |             |                |
|                                                  | Adicional Noturno                                                                                       |             |                |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                         |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                  |             |                |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                  |             |                |
|                                                  | Outros Dif horas extras                                                                                 |             |                |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                    |             | 12.525,35      |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                               |             | -              |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                      |             | 1.011,57       |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                  |             | 1.011,57       |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                        |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                               |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                   |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                              |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                         |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                               | 10,0000%    | 1.252,54       |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                         | 1,50000%    | 187,88         |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                    | 1,00000%    | 125,25         |
|                                                  | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                       | 0,20000%    | 25,05          |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                              | 2,50000%    | 313,13         |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                            | 8,00000%    | 1.002,03       |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)      | 2,74200%    | 343,45         |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                     | 0,60000%    | 75,15          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 26,54200%   | 3.324,48       |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                             | 8,33333%    | 1.043,78       |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                  | 1,37850%    | 172,66         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 9,71183%    | 1.216,44       |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                 | 0,01618%    | 2,03           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                        | 0,00429%    | 0,54           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 0,02047%    | 2,57           |
| 4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                   | 0,0833300%  | 10,44          |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                      | 0,0066700%  | 0,84           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                 | 0,0958900%  | 12,01          |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                      | 0,0254500%  | 3,19           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                           | 3,8222200%  | 478,75         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 4,03356%    | 505,23         |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (não haverá substituição em caso de férias)                                                      | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                          | 2,7777800%  | 347,93         |
|                                                  | Auxílio doença (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                        | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Licença paternidade (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                   | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Faltas legais (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                         | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Acidente de Trabalho (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                  | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Subtotal                                                                                                | 2,77778%    | 347,93         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                           | 0,73728%    | 92,35          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 3,52%       | 440,28         |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                         |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                        |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                   | 26,54%      | 3.324,48       |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                             | 9,71%       | 1.216,44       |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                 | 0,02%       | 2,57           |
| 4.4.                                             | PROVISÃO RESCISÃO                                                                                       | 4,03%       | 505,23         |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                              | 3,52%       | 440,28         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 43,82%      | 5.489,00       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                               |             | R\$ 19.102,65  |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                         |             |                |
| 5                                                |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                | 3,36%       | 641,85         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                   | 2,09%       | 412,66         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                | 16,95%      | 4.113,95       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                 | 1,65%       | 400,47         |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                              | 7,60%       | 1.844,60       |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                      |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                               | 5,00%       | 1.213,56       |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013          | 2,70%       | 655,32         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                  | 22,40%      | 5.168,46       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                         | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                 | 1           | 24.271,11      |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 1.391,71  |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 1.043,78  |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 646,43    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 478,75    |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 3.560,67  |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 119,64    |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 74,42     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 3.754,73  |



|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 4                                                | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017 |             |                |
| CATEGORIA                                        | Técnico de Segurança do Trabalho                                                                        |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | 44 horas semanais (8h–12h/13h–17h seg a sex) (8h-12h sáb)                                               |             |                |
| CCT                                              | Técnico de Segurança do Trabalho                                                                        | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                         |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                         | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                            |             | 5.579,71       |
|                                                  | Adicional de Periculosidade 30% sobre o salário base                                                    |             | 1.673,91       |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM                                                                              |             |                |
|                                                  | Adicional Noturno                                                                                       |             |                |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                         |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                  |             |                |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                  |             |                |
|                                                  | Outros Dif horas extras                                                                                 |             |                |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                    |             | 7.253,62       |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                               |             | -              |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                      |             | 1.204,25       |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                  |             | 1.204,25       |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                        |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                               |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                   |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                              |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                         |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                               | 10,0000%    | 725,36         |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                         | 1,50000%    | 108,80         |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                    | 1,00000%    | 72,54          |
|                                                  | INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                       | 0,20000%    | 14,51          |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                              | 2,50000%    | 181,34         |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                            | 8,00000%    | 580,29         |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)      | 2,74200%    | 198,89         |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                     | 0,60000%    | 43,52          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 26,54200%   | 1.925,25       |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                             | 8,33333%    | 604,47         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                  | 1,37850%    | 99,99          |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 9,71183%    | 704,46         |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                 | 0,01618%    | 1,17           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                        | 0,00429%    | 0,31           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 0,02047%    | 1,48           |
| 4.4. PROVISÃO PI RESCISAO                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                   | 0,0833300%  | 6,04           |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                      | 0,0066700%  | 0,48           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                 | 0,0958900%  | 6,96           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                      | 0,0254500%  | 1,85           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                           | 3,8222200%  | 277,25         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 4,03356%    | 292,58         |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (não haverá substituição em caso de férias)                                                      | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                          | 2,7777800%  | 201,49         |
|                                                  | Auxílio doença (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                        | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Licença paternidade (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                   | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Faltas legais (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                         | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Acidente de Trabalho (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                  | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Subtotal                                                                                                | 2,77778%    | 201,49         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                           | 0,73728%    | 53,48          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 3,52%       | 254,97         |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                         |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                        |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                   | 26,54%      | 1.925,25       |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                             | 9,71%       | 704,46         |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                 | 0,02%       | 1,48           |
| 4.4.                                             | PROVISAO RESCISAO                                                                                       | 4,03%       | 292,58         |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                              | 3,52%       | 254,97         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 43,82%      | 3.178,74       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                               |             | R\$ 11.713,34  |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                         |             |                |
| 5                                                |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                | 3,36%       | 393,57         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                   | 2,09%       | 253,03         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                | 16,95%      | 2.522,59       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                 | 1,65%       | 245,56         |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                              | 7,60%       | 1.131,07       |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                      |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                               | 5,00%       | 744,13         |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013          | 2,70%       | 401,83         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                  | 22,40%      | 3.169,19       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                         | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                 | 1           | 14.882,53      |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 805,96    |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 604,47    |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 374,36    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 277,25    |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 2.062,04  |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 69,28     |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 43,10     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 2.174,42  |



|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 5                                                | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017 |             |                |
| CATEGORIA                                        | Técnico em Eletromecânica                                                                               |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | 44 horas semanais (8h–12h/13h–18h seg a qui) (8h–12h/14h–18h sex)                                       |             |                |
| CCT                                              | Técnico em Eletromecânica                                                                               | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                         |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                         | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                            |             | 4.341,84       |
|                                                  | Adicional de Periculosidade 30% sobre o salário base                                                    |             | 1.302,55       |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM                                                                              |             |                |
|                                                  | Adicional Noturno                                                                                       |             |                |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                         |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                  |             |                |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                  |             |                |
|                                                  | Outros Dif horas extras                                                                                 |             |                |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                    |             | 5.644,39       |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                               |             | -              |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                      |             | 1.011,57       |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                  |             | 1.011,57       |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                        |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                               |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                   |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                              |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                         |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                               | 10,0000%    | 564,44         |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                         | 1,50000%    | 84,67          |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                    | 1,00000%    | 56,44          |
|                                                  | INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                       | 0,20000%    | 11,29          |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                              | 2,50000%    | 141,11         |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                            | 8,00000%    | 451,55         |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)      | 2,74200%    | 154,77         |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                     | 0,60000%    | 33,87          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 26,54200%   | 1.498,14       |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                             | 8,33333%    | 470,37         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                  | 1,37850%    | 77,81          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 9,71183%    | 548,18         |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                 | 0,01618%    | 0,91           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                        | 0,00429%    | 0,24           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 0,02047%    | 1,15           |
| 4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                   | 0,0833300%  | 4,70           |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                      | 0,0066700%  | 0,38           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                 | 0,0958900%  | 5,41           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                      | 0,0254500%  | 1,44           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                           | 3,8222200%  | 215,74         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 4,03356%    | 227,67         |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (não haverá substituição em caso de férias)                                                      | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                          | 2,7777800%  | 156,79         |
|                                                  | Auxílio doença (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                        | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Licença paternidade (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                   | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Faltas legais (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                         | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Acidente de Trabalho (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                  | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Subtotal                                                                                                | 2,77778%    | 156,79         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                           | 0,73728%    | 41,62          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 3,52%       | 198,41         |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                         |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                        |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                   | 26,54%      | 1.498,14       |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                             | 9,71%       | 548,18         |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                 | 0,02%       | 1,15           |
| 4.4.                                             | PROVISAO RESCISAO                                                                                       | 4,03%       | 227,67         |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                              | 3,52%       | 198,41         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 43,82%      | 2.473,55       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                               |             | R\$ 9.206,24   |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                         |             |                |
| 5                                                |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                | 3,36%       | 309,33         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                   | 2,09%       | 198,88         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                | 16,95%      | 1.982,66       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                 | 1,65%       | 193,00         |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                              | 7,60%       | 888,98         |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                      |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                               | 5,00%       | 584,86         |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013          | 2,70%       | 315,82         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                  | 22,40%      | 2.490,87       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                         | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                 | 1           | 11.697,11      |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 627,15    |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 470,37    |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 291,30    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 215,74    |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 1.604,56  |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 53,91     |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 33,54     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 1.692,01  |



|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 6-A                                              | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017 |             |                |
| CATEGORIA                                        | Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção (A)                                              |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | 44 horas semanais (8h–12h/13h–18h seg a qui) (8h–12h/14h–18h sex)                                       |             |                |
| CCT                                              | Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção (A)                                              | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                         |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                         | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                            |             | 5.331,78       |
|                                                  | Adicional de Periculosidade                                                                             |             |                |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM                                                                              |             |                |
|                                                  | Adicional Noturno                                                                                       |             |                |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                         |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                  |             |                |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                  |             |                |
|                                                  | Outros Dif horas extras                                                                                 |             |                |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                    |             | 5.331,78       |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                               |             | -              |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                      |             | 1.011,57       |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                  |             | 1.011,57       |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                        |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                               |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                   |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                              |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                         |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                               | 10,0000%    | 533,18         |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                         | 1,50000%    | 79,98          |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                    | 1,00000%    | 53,32          |
|                                                  | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                       | 0,20000%    | 10,66          |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                              | 2,50000%    | 133,29         |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                            | 8,00000%    | 426,54         |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)      | 2,74200%    | 146,20         |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                     | 0,60000%    | 31,99          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 26,54200%   | 1.415,16       |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                             | 8,33333%    | 444,31         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                  | 1,37850%    | 73,50          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 9,71183%    | 517,81         |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                 | 0,01618%    | 0,86           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                        | 0,00429%    | 0,23           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 0,02047%    | 1,09           |
| 4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                   | 0,0833300%  | 4,44           |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                      | 0,0066700%  | 0,36           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                 | 0,0958900%  | 5,11           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                      | 0,0254500%  | 1,36           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                           | 3,8222200%  | 203,79         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 4,03356%    | 215,06         |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (não haverá substituição em caso de férias)                                                      | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                          | 2,7777800%  | 148,11         |
|                                                  | Auxílio doença (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                        | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Licença paternidade (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                   | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Faltas legais (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                         | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Acidente de Trabalho (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                  | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Subtotal                                                                                                | 2,77778%    | 148,11         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                           | 0,73728%    | 39,31          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 3,52%       | 187,42         |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                         |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                        |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                   | 26,54%      | 1.415,16       |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                             | 9,71%       | 517,81         |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                 | 0,02%       | 1,09           |
| 4.4.                                             | PROVISAO RESCISAO                                                                                       | 4,03%       | 215,06         |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                              | 3,52%       | 187,42         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 43,82%      | 2.336,54       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                               |             | R\$ 8.756,62   |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                         |             |                |
| 5                                                |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                | 3,36%       | 294,22         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                   | 2,09%       | 189,16         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                | 16,95%      | 1.885,83       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                 | 1,65%       | 183,58         |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                              | 7,60%       | 845,56         |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                      |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                               | 5,00%       | 556,29         |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013          | 2,70%       | 300,40         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                  | 22,40%      | 2.369,21       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                         | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                 | 1           | 11.125,83      |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 592,42    |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 444,31    |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 275,17    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 203,79    |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 1.515,69  |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 50,93     |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 31,68     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 1.598,30  |



|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 6-B                                              | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017 |             |                |
| CATEGORIA                                        | Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção (B)                                              |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | 44 horas semanais (8h–12h/13h–17h seg a sex) (8h-12h sáb)                                               |             |                |
| CCT                                              | Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção (B)                                              | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                         |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                         | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                            |             | 5.331,78       |
|                                                  | Adicional de Periculosidade                                                                             |             |                |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM                                                                              |             |                |
|                                                  | Adicional Noturno                                                                                       |             |                |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                         |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                  |             |                |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                  |             |                |
|                                                  | Outros Dif horas extras                                                                                 |             |                |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                    |             | 5.331,78       |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                               |             | -              |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                      |             | 1.204,25       |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                  |             | 1.204,25       |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                        |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                               |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                   |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                              |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                         |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                               | 10,0000%    | 533,18         |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                         | 1,50000%    | 79,98          |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                    | 1,00000%    | 53,32          |
|                                                  | INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                       | 0,20000%    | 10,66          |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                              | 2,50000%    | 133,29         |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                            | 8,00000%    | 426,54         |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)      | 2,74200%    | 146,20         |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                     | 0,60000%    | 31,99          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 26,54200%   | 1.415,16       |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                             | 8,33333%    | 444,31         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                  | 1,37850%    | 73,50          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 9,71183%    | 517,81         |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                 | 0,01618%    | 0,86           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                        | 0,00429%    | 0,23           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 0,02047%    | 1,09           |
| 4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                   | 0,0833300%  | 4,44           |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                      | 0,0066700%  | 0,36           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                 | 0,0958900%  | 5,11           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                      | 0,0254500%  | 1,36           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                           | 3,8222200%  | 203,79         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 4,03356%    | 215,06         |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (não haverá substituição em caso de férias)                                                      | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                          | 2,7777800%  | 148,11         |
|                                                  | Auxílio doença (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                        | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Licença paternidade (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                   | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Faltas legais (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                         | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Acidente de Trabalho (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                  | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Subtotal                                                                                                | 2,77778%    | 148,11         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                           | 0,73728%    | 39,31          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 3,52%       | 187,42         |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                         |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                        |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                   | 26,54%      | 1.415,16       |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                             | 9,71%       | 517,81         |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                 | 0,02%       | 1,09           |
| 4.4.                                             | PROVISAO RESCISAO                                                                                       | 4,03%       | 215,06         |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                              | 3,52%       | 187,42         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 43,82%      | 2.336,54       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                               |             | R\$ 8.949,30   |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                         |             |                |
| 5                                                |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                | 3,36%       | 300,70         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                   | 2,09%       | 193,33         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                | 16,95%      | 1.927,33       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                 | 1,65%       | 187,62         |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                              | 7,60%       | 864,17         |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                      |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                               | 5,00%       | 568,53         |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013          | 2,70%       | 307,01         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                  | 22,40%      | 2.421,36       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                         | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                 | 1           | 11.370,66      |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 592,42    |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 444,31    |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 275,17    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 203,79    |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 1.515,69  |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 50,93     |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 31,68     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 1.598,30  |



|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 7-A                                              | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017 |             |                |
| CATEGORIA                                        | Auxiliar de Almoxarifado (A)                                                                            |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | 44 horas semanais (8h–12h/13h–18h seg a qui) (8h–12h/14h–18h sex)                                       |             |                |
| CCT                                              | Auxiliar de Almoxarifado (A)                                                                            | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                         |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                         | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                            |             | 2.526,81       |
|                                                  | Adicional de Periculosidade                                                                             |             |                |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM                                                                              |             |                |
|                                                  | Adicional Noturno                                                                                       |             |                |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                         |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                  |             |                |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                  |             |                |
|                                                  | Outros Dif horas extras                                                                                 |             |                |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                    |             | 2.526,81       |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                               |             | 163,39         |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                      |             | 1.011,57       |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                  |             | 1.174,96       |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                        |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                               |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                   |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                              |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                         |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                               | 10,0000%    | 252,68         |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                         | 1,50000%    | 37,90          |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                    | 1,00000%    | 25,27          |
|                                                  | INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                       | 0,20000%    | 5,05           |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                              | 2,50000%    | 63,17          |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                            | 8,00000%    | 202,14         |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)      | 2,74200%    | 69,29          |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                     | 0,60000%    | 15,16          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 26,54200%   | 670,66         |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                             | 8,33333%    | 210,57         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                  | 1,37850%    | 34,83          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 9,71183%    | 245,40         |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                 | 0,01618%    | 0,41           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                        | 0,00429%    | 0,11           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 0,02047%    | 0,52           |
| 4.4. PROVISAO PI RESCISAO                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                   | 0,0833300%  | 2,11           |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                      | 0,0066700%  | 0,17           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                 | 0,0958900%  | 2,42           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                      | 0,0254500%  | 0,64           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                           | 3,8222200%  | 96,58          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 4,03356%    | 101,92         |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (não haverá substituição em caso de férias)                                                      | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                          | 2,7777800%  | 70,19          |
|                                                  | Auxílio doença (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                        | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Licença paternidade (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                   | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Faltas legais (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                         | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Acidente de Trabalho (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                  | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Subtotal                                                                                                | 2,77778%    | 70,19          |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                           | 0,73728%    | 18,63          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 3,52%       | 88,82          |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                         |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                        |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                   | 26,54%      | 670,66         |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                             | 9,71%       | 245,40         |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                 | 0,02%       | 0,52           |
| 4.4.                                             | PROVISAO RESCISAO                                                                                       | 4,03%       | 101,92         |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                              | 3,52%       | 88,82          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 43,82%      | 1.107,32       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                               |             | R\$ 4.885,82   |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                         |             |                |
| 5                                                |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                | 3,36%       | 164,16         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                   | 2,09%       | 105,54         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                | 16,95%      | 1.052,22       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                 | 1,65%       | 102,43         |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                              | 7,60%       | 471,79         |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                      |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                               | 5,00%       | 310,39         |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013          | 2,70%       | 167,61         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                  | 22,40%      | 1.321,92       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                         | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                 | 1           | 6.207,73       |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 280,76    |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 210,57    |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 130,41    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 96,58     |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 718,32    |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 24,14     |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 15,01     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 757,47    |



| 7-B                                              | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017 |             |                |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| CATEGORIA                                        | Auxiliar de Almoxarifado (B)                                                                            |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | 44 horas semanais (8h–12h/13h–17h seg a sex) (8h-12h sáb)                                               |             |                |
| CCT                                              | Auxiliar de Almoxarifado (B)                                                                            | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                         |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                         | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                            |             | 2.526,81       |
|                                                  | Adicional de Periculosidade                                                                             |             |                |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM                                                                              |             |                |
|                                                  | Adicional Noturno                                                                                       |             |                |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                         |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                  |             |                |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                  |             |                |
|                                                  | Outros Dif horas extras                                                                                 |             |                |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                    |             | 2.526,81       |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                               |             | 223,39         |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                      |             | 1.204,25       |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                  |             | 1.427,64       |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                        |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                               |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                   |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                              |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                         |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                               | 10,0000%    | 252,68         |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                         | 1,50000%    | 37,90          |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                    | 1,00000%    | 25,27          |
|                                                  | INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                       | 0,20000%    | 5,05           |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                              | 2,50000%    | 63,17          |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                            | 8,00000%    | 202,14         |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)      | 2,74200%    | 69,29          |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                     | 0,60000%    | 15,16          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 26,54200%   | 670,66         |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                             | 8,33333%    | 210,57         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                  | 1,37850%    | 34,83          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 9,71183%    | 245,40         |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                 | 0,01618%    | 0,41           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                        | 0,00429%    | 0,11           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 0,02047%    | 0,52           |
| 4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                   | 0,0833300%  | 2,11           |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                      | 0,0066700%  | 0,17           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                 | 0,0958900%  | 2,42           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                      | 0,0254500%  | 0,64           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                           | 3,8222200%  | 96,58          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 4,03356%    | 101,92         |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (não haverá substituição em caso de férias)                                                      | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                          | 2,7777800%  | 70,19          |
|                                                  | Auxílio doença (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                        | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Licença paternidade (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                   | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Faltas legais (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                         | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Acidente de Trabalho (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                  | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Subtotal                                                                                                | 2,77778%    | 70,19          |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                           | 0,73728%    | 18,63          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 3,52%       | 88,82          |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                         |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                        |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                   | 26,54%      | 670,66         |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                             | 9,71%       | 245,40         |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                 | 0,02%       | 0,52           |
| 4.4.                                             | PROVISAO RESCISAO                                                                                       | 4,03%       | 101,92         |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                              | 3,52%       | 88,82          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 43,82%      | 1.107,32       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                               |             | R\$ 5.138,50   |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                         |             |                |
| 5                                                |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                | 3,36%       | 172,65         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                   | 2,09%       | 111,00         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                | 16,95%      | 1.106,63       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                 | 1,65%       | 107,72         |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                              | 7,60%       | 496,19         |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                      |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                               | 5,00%       | 326,44         |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013          | 2,70%       | 176,28         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                  | 22,40%      | 1.390,28       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                         | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                 | 1           | 6.528,78       |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 280,76    |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 210,57    |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 130,41    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 96,58     |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 718,32    |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 24,14     |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 15,01     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 757,47    |



|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 8-A                                              | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017 |             |                |
| CATEGORIA                                        | Encarregado(a) de Manutenção Hidrossanitária (A)                                                        |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | 44 horas semanais (8h–12h/13h–18h seg a qui) (8h–12h/14h–18h sex)                                       |             |                |
| CCT                                              | Encarregado(a) de Manutenção Hidrossanitária (A)                                                        | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                         |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                         | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                            |             | 5.331,78       |
|                                                  | Adicional de Periculosidade                                                                             |             |                |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM 40% sobre o salário mínimo                                                   |             | 648,40         |
|                                                  | Adicional Noturno                                                                                       |             |                |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                         |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                  |             |                |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                  |             |                |
|                                                  | Outros Dif horas extras                                                                                 |             |                |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                    |             | 5.980,18       |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                               |             | -              |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                      |             | 1.011,57       |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                  |             | 1.011,57       |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                        |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                               |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                   |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                              |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                         |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                               | 10,0000%    | 598,02         |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                         | 1,50000%    | 89,70          |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                    | 1,00000%    | 59,80          |
|                                                  | INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                       | 0,20000%    | 11,96          |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                              | 2,50000%    | 149,50         |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                            | 8,00000%    | 478,41         |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)      | 2,74200%    | 163,98         |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                     | 0,60000%    | 35,88          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 26,54200%   | 1.587,25       |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                             | 8,33333%    | 498,35         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                  | 1,37850%    | 82,44          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 9,71183%    | 580,79         |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                 | 0,01618%    | 0,97           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                        | 0,00429%    | 0,26           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 0,02047%    | 1,23           |
| 4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                   | 0,0833300%  | 4,98           |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                      | 0,0066700%  | 0,40           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                 | 0,0958900%  | 5,73           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                      | 0,0254500%  | 1,52           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                           | 3,8222200%  | 228,58         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 4,03356%    | 241,21         |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (não haverá substituição em caso de férias)                                                      | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                          | 2,7777800%  | 166,12         |
|                                                  | Auxílio doença (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                        | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Licença paternidade (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                   | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Faltas legais (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                         | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Acidente de Trabalho (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                  | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Subtotal                                                                                                | 2,77778%    | 166,12         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                           | 0,73728%    | 44,09          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 3,52%       | 210,21         |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                         |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                        |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                   | 26,54%      | 1.587,25       |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                             | 9,71%       | 580,79         |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                 | 0,02%       | 1,23           |
| 4.4.                                             | PROVISAO RESCISAO                                                                                       | 4,03%       | 241,21         |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                              | 3,52%       | 210,21         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 43,82%      | 2.620,69       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                               |             | R\$ 9.689,17   |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                         |             |                |
| 5                                                |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                | 3,36%       | 325,56         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                   | 2,09%       | 209,31         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                | 16,95%      | 2.086,67       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                 | 1,65%       | 203,13         |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                              | 7,60%       | 935,61         |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                      |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                               | 5,00%       | 615,54         |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013          | 2,70%       | 332,39         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                  | 22,40%      | 2.621,54       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                         | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                 | 1           | 12.310,70      |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 664,46    |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 498,35    |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 308,63    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 228,58    |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 1.700,02  |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 57,12     |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 35,53     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 1.792,67  |



|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 8-B                                              | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017 |             |                |
| CATEGORIA                                        | Encarregado(a) de Manutenção Hidrossanitária (B)                                                        |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | 44 horas semanais (8h–12h/13h–17h seg a sex) (8h-12h sáb)                                               |             |                |
| CCT                                              | Encarregado(a) de Manutenção Hidrossanitária (B)                                                        | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                         |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                         | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                            |             | 5.331,78       |
|                                                  | Adicional de Periculosidade                                                                             |             |                |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM 40% sobre o salário mínimo                                                   |             | 648,40         |
|                                                  | Adicional Noturno                                                                                       |             |                |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                         |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                  |             |                |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                  |             |                |
|                                                  | Outros Dif horas extras                                                                                 |             |                |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                    |             | 5.980,18       |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                               |             | -              |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                      |             | 1.204,25       |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                  |             | 1.204,25       |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                        |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                               |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                   |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                              |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                         |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                               | 10,0000%    | 598,02         |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                         | 1,50000%    | 89,70          |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                    | 1,00000%    | 59,80          |
|                                                  | INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                       | 0,20000%    | 11,96          |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                              | 2,50000%    | 149,50         |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                            | 8,00000%    | 478,41         |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)      | 2,74200%    | 163,98         |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                     | 0,60000%    | 35,88          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 26,54200%   | 1.587,25       |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                             | 8,33333%    | 498,35         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                  | 1,37850%    | 82,44          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 9,71183%    | 580,79         |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                 | 0,01618%    | 0,97           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                        | 0,00429%    | 0,26           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 0,02047%    | 1,23           |
| 4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                   | 0,0833300%  | 4,98           |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                      | 0,0066700%  | 0,40           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                 | 0,0958900%  | 5,73           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                      | 0,0254500%  | 1,52           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                           | 3,8222200%  | 228,58         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 4,03356%    | 241,21         |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (não haverá substituição em caso de férias)                                                      | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                          | 2,7777800%  | 166,12         |
|                                                  | Auxílio doença (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                        | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Licença paternidade (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                   | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Faltas legais (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                         | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Acidente de Trabalho (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                  | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Subtotal                                                                                                | 2,77778%    | 166,12         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                           | 0,73728%    | 44,09          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 3,52%       | 210,21         |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                         |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                        |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                   | 26,54%      | 1.587,25       |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                             | 9,71%       | 580,79         |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                 | 0,02%       | 1,23           |
| 4.4.                                             | PROVISAO RESCISAO                                                                                       | 4,03%       | 241,21         |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                              | 3,52%       | 210,21         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 43,82%      | 2.620,69       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                               |             | R\$ 9.881,85   |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                         |             |                |
| 5                                                |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                | 3,36%       | 332,03         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                   | 2,09%       | 213,47         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                | 16,95%      | 2.128,17       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                 | 1,65%       | 207,17         |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                              | 7,60%       | 954,22         |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                      |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                               | 5,00%       | 627,78         |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013          | 2,70%       | 339,00         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                  | 22,40%      | 2.673,67       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                         | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                 | 1           | 12.555,51      |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 664,46    |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 498,35    |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 308,63    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 228,58    |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 1.700,02  |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 57,12     |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 35,53     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 1.792,67  |



|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 9-A                                              | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017 |             |                |
| CATEGORIA                                        | Instalador(a) Hidráulico(a) (A)                                                                         |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | 44 horas semanais (8h–12h/13h–18h seg a qui) (8h–12h/14h–18h sex)                                       |             |                |
| CCT                                              | Instalador(a) Hidráulico(a) (A)                                                                         | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                         |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                         | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                            |             | 3.111,09       |
|                                                  | Adicional de Periculosidade                                                                             |             |                |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM 40% sobre o salário mínimo                                                   |             | 648,40         |
|                                                  | Adicional Noturno                                                                                       |             |                |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                         |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                  |             |                |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                  |             |                |
|                                                  | Outros Dif horas extras                                                                                 |             |                |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                    |             | 3.759,49       |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                               |             | 128,33         |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                      |             | 1.011,57       |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                  |             | 1.139,90       |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                        |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                               |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                   |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                              |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                         |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                               | 10,0000%    | 375,95         |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                         | 1,50000%    | 56,39          |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                    | 1,00000%    | 37,59          |
|                                                  | INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                       | 0,20000%    | 7,52           |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                              | 2,50000%    | 93,99          |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                            | 8,00000%    | 300,76         |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)      | 2,74200%    | 103,09         |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                     | 0,60000%    | 22,56          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 26,54200%   | 997,85         |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                             | 8,33333%    | 313,29         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                  | 1,37850%    | 51,82          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 9,71183%    | 365,11         |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                 | 0,01618%    | 0,61           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                        | 0,00429%    | 0,16           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 0,02047%    | 0,77           |
| 4.4. PROVISÃO PI RESCISAO                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                   | 0,0833300%  | 3,13           |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                      | 0,0066700%  | 0,25           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                 | 0,0958900%  | 3,60           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                      | 0,0254500%  | 0,96           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                           | 3,8222200%  | 143,70         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 4,03356%    | 151,64         |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (não haverá substituição em caso de férias)                                                      | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                          | 2,7777800%  | 104,43         |
|                                                  | Auxílio doença (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                        | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Licença paternidade (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                   | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Faltas legais (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                         | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Acidente de Trabalho (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                  | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Subtotal                                                                                                | 2,77778%    | 104,43         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                           | 0,73728%    | 27,72          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 3,52%       | 132,15         |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                         |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                        |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                   | 26,54%      | 997,85         |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                             | 9,71%       | 365,11         |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                 | 0,02%       | 0,77           |
| 4.4.                                             | PROVISAO RESCISAO                                                                                       | 4,03%       | 151,64         |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                              | 3,52%       | 132,15         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 43,82%      | 1.647,52       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                               |             | R\$ 6.623,64   |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                         |             |                |
| 5                                                |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                | 3,36%       | 222,55         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                   | 2,09%       | 143,09         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                | 16,95%      | 1.426,48       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                 | 1,65%       | 138,86         |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                              | 7,60%       | 639,60         |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                      |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                               | 5,00%       | 420,79         |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013          | 2,70%       | 227,23         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                  | 22,40%      | 1.792,12       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                         | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                 | 1           | 8.415,75       |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 417,72    |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 313,29    |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 194,03    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 143,70    |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 1.068,74  |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 35,91     |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 22,34     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 1.126,99  |



|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 9-B                                              | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017 |             |                |
| CATEGORIA                                        | Instalador(a) Hidráulico(a) (B)                                                                         |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | 44 horas semanais (8h–12h/13h–17h seg a sex) (8h-12h sáb)                                               |             |                |
| CCT                                              | Instalador(a) Hidráulico(a) (B)                                                                         | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                         |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                         | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                            |             | 3.111,09       |
|                                                  | Adicional de Periculosidade                                                                             |             |                |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM 40% sobre o salário mínimo                                                   |             | 648,40         |
|                                                  | Adicional Noturno                                                                                       |             |                |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                         |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                  |             |                |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                  |             |                |
|                                                  | Outros Dif horas extras                                                                                 |             |                |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                    |             | 3.759,49       |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                               |             | 188,33         |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                      |             | 1.204,25       |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                  |             | 1.392,58       |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                        |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                               |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                   |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                              |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                         |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                               | 10,0000%    | 375,95         |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                         | 1,50000%    | 56,39          |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                    | 1,00000%    | 37,59          |
|                                                  | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                       | 0,20000%    | 7,52           |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                              | 2,50000%    | 93,99          |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                            | 8,00000%    | 300,76         |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)      | 2,74200%    | 103,09         |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                     | 0,60000%    | 22,56          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 26,54200%   | 997,85         |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                             | 8,33333%    | 313,29         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                  | 1,37850%    | 51,82          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 9,71183%    | 365,11         |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                 | 0,01618%    | 0,61           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                        | 0,00429%    | 0,16           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 0,02047%    | 0,77           |
| 4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                   | 0,0833300%  | 3,13           |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                      | 0,0066700%  | 0,25           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                 | 0,0958900%  | 3,60           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                      | 0,0254500%  | 0,96           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                           | 3,8222200%  | 143,70         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 4,03356%    | 151,64         |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (não haverá substituição em caso de férias)                                                      | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                          | 2,7777800%  | 104,43         |
|                                                  | Auxílio doença (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                        | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Licença paternidade (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                   | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Faltas legais (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                         | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Acidente de Trabalho (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                  | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Subtotal                                                                                                | 2,77778%    | 104,43         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                           | 0,73728%    | 27,72          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 3,52%       | 132,15         |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                         |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                        |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                   | 26,54%      | 997,85         |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                             | 9,71%       | 365,11         |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                 | 0,02%       | 0,77           |
| 4.4.                                             | PROVISAO RESCISAO                                                                                       | 4,03%       | 151,64         |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                              | 3,52%       | 132,15         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 43,82%      | 1.647,52       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                               |             | R\$ 6.876,32   |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                         |             |                |
| 5                                                |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                | 3,36%       | 231,04         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                   | 2,09%       | 148,54         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                | 16,95%      | 1.480,89       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                 | 1,65%       | 144,16         |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                              | 7,60%       | 664,00         |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                      |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                               | 5,00%       | 436,84         |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013          | 2,70%       | 235,89         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                  | 22,40%      | 1.860,47       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                         | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                 | 1           | 8.736,79       |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 417,72    |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 313,29    |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 194,03    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 143,70    |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 1.068,74  |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 35,91     |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 22,34     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 1.126,99  |



| 10-A                                             | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017 |             |                |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| CATEGORIA                                        | Ajudante de Manutenção Hidrossanitária (A)                                                              |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | 44 horas semanais (8h–12h/13h–18h seg a qui) (8h–12h/14h–18h sex)                                       |             |                |
| CCT                                              | Ajudante de Manutenção Hidrossanitária (A)                                                              | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                         |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                         | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                            |             | 2.103,23       |
|                                                  | Adicional de Periculosidade                                                                             |             |                |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM 40% sobre o salário mínimo                                                   |             | 648,40         |
|                                                  | Adicional Noturno                                                                                       |             |                |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                         |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                  |             |                |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                  |             |                |
|                                                  | Outros Dif horas extras                                                                                 |             |                |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                    |             | 2.751,63       |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                               |             | 188,81         |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                      |             | 1.011,57       |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                  |             | 1.200,38       |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                        |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                               |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                   |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                              |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                         |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                               | 10,0000%    | 275,16         |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                         | 1,50000%    | 41,27          |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                    | 1,00000%    | 27,52          |
|                                                  | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                       | 0,20000%    | 5,50           |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                              | 2,50000%    | 68,79          |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                            | 8,00000%    | 220,13         |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)      | 2,74200%    | 75,45          |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                     | 0,60000%    | 16,51          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 26,54200%   | 730,33         |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                             | 8,33333%    | 229,30         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                  | 1,37850%    | 37,93          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 9,71183%    | 267,23         |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                 | 0,01618%    | 0,45           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                        | 0,00429%    | 0,12           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 0,02047%    | 0,57           |
| 4.4. PROVISAO P/ RESCISAO                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                   | 0,0833300%  | 2,29           |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                      | 0,0066700%  | 0,18           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                 | 0,0958900%  | 2,64           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                      | 0,0254500%  | 0,70           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                           | 3,8222200%  | 105,17         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 4,03356%    | 110,98         |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (não haverá substituição em caso de férias)                                                      | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                          | 2,7777800%  | 76,43          |
|                                                  | Auxílio doença (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                        | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Licença paternidade (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                   | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Faltas legais (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                         | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Acidente de Trabalho (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                  | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Subtotal                                                                                                | 2,77778%    | 76,43          |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                           | 0,73728%    | 20,29          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 3,52%       | 96,72          |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                         |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                        |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                   | 26,54%      | 730,33         |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                             | 9,71%       | 267,23         |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                 | 0,02%       | 0,57           |
| 4.4.                                             | PROVISAO RESCISAO                                                                                       | 4,03%       | 110,98         |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                              | 3,52%       | 96,72          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 43,82%      | 1.205,83       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                               |             | R\$ 5.234,57   |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                         |             |                |
| 5                                                |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                | 3,36%       | 175,88         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                   | 2,09%       | 113,08         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                | 16,95%      | 1.127,31       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                 | 1,65%       | 109,74         |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                              | 7,60%       | 505,46         |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                      |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                               | 5,00%       | 332,54         |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013          | 2,70%       | 179,57         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                  | 22,40%      | 1.416,27       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                         | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                 | 1           | 6.650,85       |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 305,74    |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 229,30    |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 142,01    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 105,17    |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 782,22    |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 26,28     |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 16,35     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 824,85    |



|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 10-B                                             | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017 |             |                |
| CATEGORIA                                        | Ajudante de Manutenção Hidrossanitária (B)                                                              |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | 44 horas semanais (8h–12h/13h–17h seg a sex) (8h-12h sáb)                                               |             |                |
| CCT                                              | Ajudante de Manutenção Hidrossanitária (B)                                                              | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                         |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                         | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                            |             | 2.103,23       |
|                                                  | Adicional de Periculosidade                                                                             |             |                |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM 40% sobre o salário mínimo                                                   |             | 648,40         |
|                                                  | Adicional Noturno                                                                                       |             |                |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                         |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                  |             |                |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                  |             |                |
|                                                  | Outros Dif horas extras                                                                                 |             |                |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                    |             | 2.751,63       |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                               |             | 248,81         |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                      |             | 1.204,25       |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                  |             | 1.453,06       |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                        |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                               |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                   |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                              |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                         |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                               | 10,0000%    | 275,16         |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                         | 1,50000%    | 41,27          |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                    | 1,00000%    | 27,52          |
|                                                  | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                       | 0,20000%    | 5,50           |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                              | 2,50000%    | 68,79          |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                            | 8,00000%    | 220,13         |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)      | 2,74200%    | 75,45          |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                     | 0,60000%    | 16,51          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 26,54200%   | 730,33         |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                             | 8,33333%    | 229,30         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                  | 1,37850%    | 37,93          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 9,71183%    | 267,23         |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                 | 0,01618%    | 0,45           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                        | 0,00429%    | 0,12           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 0,02047%    | 0,57           |
| 4.4. PROVISAO PI RESCISAO                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                   | 0,0833300%  | 2,29           |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                      | 0,0066700%  | 0,18           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                 | 0,0958900%  | 2,64           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                      | 0,0254500%  | 0,70           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                           | 3,8222200%  | 105,17         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 4,03356%    | 110,98         |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (não haverá substituição em caso de férias)                                                      | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                          | 2,7777800%  | 76,43          |
|                                                  | Auxílio doença (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                        | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Licença paternidade (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                   | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Faltas legais (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                         | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Acidente de Trabalho (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                  | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Subtotal                                                                                                | 2,77778%    | 76,43          |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                           | 0,73728%    | 20,29          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 3,52%       | 96,72          |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                         |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                        |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                   | 26,54%      | 730,33         |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                             | 9,71%       | 267,23         |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                 | 0,02%       | 0,57           |
| 4.4.                                             | PROVISAO RESCISAO                                                                                       | 4,03%       | 110,98         |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                              | 3,52%       | 96,72          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 43,82%      | 1.205,83       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                               |             | R\$ 5.487,25   |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                         |             |                |
| 5                                                |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                | 3,36%       | 184,37         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                   | 2,09%       | 118,54         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                | 16,95%      | 1.181,74       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                 | 1,65%       | 115,04         |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                              | 7,60%       | 529,86         |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                      |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                               | 5,00%       | 348,60         |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013          | 2,70%       | 188,24         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                  | 22,40%      | 1.484,65       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                         | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                 | 1           | 6.971,90       |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 305,74    |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 229,30    |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 142,01    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 105,17    |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 782,22    |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 26,28     |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 16,35     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 824,85    |



|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 11                                               | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017 |             |                |
| CATEGORIA                                        | Oficial de Serviços Gerais                                                                              |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | 44 horas semanais (8h–12h/13h–18h seg a qui) (8h–12h/14h–18h sex)                                       |             |                |
| CCT                                              | Oficial de Serviços Gerais                                                                              | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                         |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                         | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                            |             | 3.111,09       |
|                                                  | Adicional de Periculosidade                                                                             |             |                |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM                                                                              |             |                |
|                                                  | Adicional Noturno                                                                                       |             |                |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                         |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                  |             |                |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                  |             |                |
|                                                  | Outros Dif horas extras                                                                                 |             |                |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                    |             | 3.111,09       |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                               |             | 128,33         |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                      |             | 1.011,57       |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                  |             | 1.139,90       |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                        |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                               |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                   |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  |                                                                                                         |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                              |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                         |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                               | 10,0000%    | 311,11         |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                         | 1,50000%    | 46,67          |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                    | 1,00000%    | 31,11          |
|                                                  | INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                       | 0,20000%    | 6,22           |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                              | 2,50000%    | 77,78          |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                            | 8,00000%    | 248,89         |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)      | 2,74200%    | 85,31          |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                     | 0,60000%    | 18,67          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 26,54200%   | 825,76         |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                             | 8,33333%    | 259,26         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                  | 1,37850%    | 42,89          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 9,71183%    | 302,15         |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                 | 0,01618%    | 0,50           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                        | 0,00429%    | 0,13           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 0,02047%    | 0,63           |
| 4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO                        |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                   | 0,0833300%  | 2,59           |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                      | 0,0066700%  | 0,21           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                 | 0,0958900%  | 2,98           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                      | 0,0254500%  | 0,79           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                           | 3,8222200%  | 118,91         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 4,03356%    | 125,48         |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (não haverá substituição em caso de férias)                                                      | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                          | 2,7777800%  | 86,42          |
|                                                  | Auxílio doença (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                        | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Licença paternidade (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                   | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Faltas legais (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                         | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Acidente de Trabalho (vide doc. NUP 00100.023818/2026-10, item 8.1.11)                                  | 0,0000000%  | -              |
|                                                  | Subtotal                                                                                                | 2,77778%    | 86,42          |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                           | 0,73728%    | 22,94          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 3,52%       | 109,36         |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                         |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                        |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                   | 26,54%      | 825,76         |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                             | 9,71%       | 302,15         |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                 | 0,02%       | 0,63           |
| 4.4.                                             | PROVISAO RESCISAO                                                                                       | 4,03%       | 125,48         |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                              | 3,52%       | 109,36         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                 | 43,82%      | 1.363,38       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                               |             | R\$ 5.691,10   |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                         |             |                |
| 5                                                |                                                                                                         | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                | 3,36%       | 191,22         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                   | 2,09%       | 122,94         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                | 16,95%      | 1.225,64       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                 | 1,65%       | 119,31         |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                              | 7,60%       | 549,55         |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                      |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                               | 5,00%       | 361,55         |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013          | 2,70%       | 195,23         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                  | 22,40%      | 1.539,80       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                         | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                 | 1           | 7.230,90       |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 345,68    |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 259,26    |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 160,56    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 118,91    |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 884,41    |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 29,72     |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 18,48     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 932,61    |



|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 12                                               | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017          |             |                |
| CATEGORIA                                        | Técnico em Eletromecânica Plantonista (noturno)                                                                  |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | Plantão 12hx36h : 19h às 7h                                                                                      |             |                |
| CCT                                              | Técnico em Eletromecânica Plantonista (noturno)                                                                  | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                                  |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                                  | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                                     |             | 4.341,84       |
|                                                  | Adicional de Periculosidade 30% sobre o salário base                                                             |             | 1.302,55       |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM                                                                                       |             |                |
|                                                  | Adicional Noturno 20 % sobre as horas noturnas                                                                   |             | 740,83         |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                                  |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                           |             |                |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                           |             | 266,05         |
|                                                  | Adicional noturno sobre intervalo intrajornada                                                                   |             | 48,41          |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                             |             | 6.699,67       |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                                        |             | -              |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                               |             | 722,55         |
|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                           |             | 722,55         |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                                 |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                                        |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                            |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                                       |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                                  |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                                        | 10,0000%    | 643,36         |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                                  | 1,50000%    | 96,50          |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                             | 1,00000%    | 64,34          |
|                                                  | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                                | 0,20000%    | 12,87          |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                                       | 2,50000%    | 160,84         |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                                     | 8,00000%    | 514,69         |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)               | 2,74200%    | 176,41         |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                              | 0,60000%    | 38,60          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 26,54200%   | 1.707,61       |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                                      | 8,33333%    | 536,13         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                           | 1,37850%    | 88,69          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 9,71183%    | 624,82         |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                          | 0,01618%    | 1,04           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                                 | 0,00429%    | 0,28           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 0,02047%    | 1,32           |
| 4.4. PROVISAO PI RESCISAO                        |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                            | 0,0833300%  | 5,36           |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                               | 0,0066700%  | 0,43           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                          | 0,0958900%  | 6,17           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                               | 0,0254500%  | 1,64           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                                    | 3,8222200%  | 245,91         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 4,03356%    | 259,51         |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (haverá substituição em caso de férias para os subitens 12 a 17, doc. 00100.023818/2026-10, item 1.9.1.7) | 8,3333330%  | 536,13         |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                                   | 2,7777800%  | 178,71         |
|                                                  | Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)                          | 0,1369900%  | 8,81           |
|                                                  | Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)                                                     | 0,0137000%  | 0,88           |
|                                                  | Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)                                                                               | 0,1369900%  | 8,81           |
|                                                  | Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)                              | 0,0205500%  | 1,32           |
|                                                  | Subtotal                                                                                                         | 11,41934%   | 734,68         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                                    | 3,03092%    | 195,00         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 14,45%      | 929,68         |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                                  |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                                 |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                            | 26,54%      | 1.707,61       |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                                      | 9,71%       | 624,82         |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                          | 0,02%       | 1,32           |
| 4.4.                                             | PROVISAO RESCISAO                                                                                                | 4,03%       | 259,51         |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                                       | 14,45%      | 929,68         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 54,76%      | 3.522,94       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                                        |             | R\$ 11.021,89  |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                                  |             |                |
| 5                                                |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                         | 3,36%       | 370,34         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                            | 2,09%       | 238,10         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                         | 16,95%      | 2.373,68       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                          | 1,65%       | 231,07         |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                                       | 7,60%       | 1.064,30       |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                               |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                                        | 5,00%       | 700,20         |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013                   | 2,70%       | 378,11         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                           | 22,40%      | 2.982,12       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                                  | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                          | 1           | 14.004,01      |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 744,41    |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 558,31    |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 345,77    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 256,08    |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 1.904,57  |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 63,99     |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 39,81     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 2.008,37  |



|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 13                                               | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017          |             |                |
| CATEGORIA                                        | Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno)                                                                  |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | Plantão 12hx36h : 19h às 7h                                                                                      |             |                |
| CCT                                              | Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno)                                                                  | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                                  |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                                  | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                                     |             | 3.111,09       |
|                                                  | Adicional de Periculosidade                                                                                      |             |                |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM                                                                                       |             |                |
|                                                  | Adicional Noturno 20 % sobre as horas noturnas                                                                   |             | 408,33         |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                                  |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                           |             | 146,64         |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                           |             | 33,52          |
|                                                  | Outros Dif horas extras                                                                                          |             |                |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                             |             | 3.699,58       |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                                        |             | -              |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                               |             | 722,55         |
|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                           |             | 722,55         |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                                 |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                                        |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                            |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                                       |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                                  |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                                        | 10,0000%    | 355,29         |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                                  | 1,50000%    | 53,29          |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                             | 1,00000%    | 35,53          |
|                                                  | INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                                | 0,20000%    | 7,11           |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                                       | 2,50000%    | 88,82          |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                                     | 8,00000%    | 284,23         |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)               | 2,74200%    | 97,42          |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                              | 0,60000%    | 21,32          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 26,54200%   | 943,01         |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                                      | 8,33333%    | 296,08         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                           | 1,37850%    | 48,98          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 9,71183%    | 345,06         |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                          | 0,01618%    | 0,57           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                                 | 0,00429%    | 0,15           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 0,02047%    | 0,72           |
| 4.4. PROVISÃO PI RESCISAO                        |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                            | 0,0833300%  | 2,98           |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                               | 0,0066700%  | 0,24           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                          | 0,0958900%  | 3,41           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                               | 0,0254500%  | 0,90           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                                    | 3,8222200%  | 135,80         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 4,03356%    | 143,31         |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (haverá substituição em caso de férias para os subitens 12 a 17, doc. 00100.023818/2026-10, item 1.9.1.7) | 8,3333330%  | 296,08         |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                                   | 2,7777800%  | 98,69          |
|                                                  | Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)                          | 0,1369900%  | 4,87           |
|                                                  | Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)                                                     | 0,0137000%  | 0,49           |
|                                                  | Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)                                                                               | 0,1369900%  | 4,87           |
|                                                  | Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)                              | 0,0205500%  | 0,73           |
|                                                  | Subtotal                                                                                                         | 11,4193430% | 405,72         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                                    | 3,0309200%  | 107,69         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 14,45%      | 513,41         |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                                  |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                                 |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                            | 26,54%      | 943,01         |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                                      | 9,71%       | 345,06         |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                          | 0,02%       | 0,72           |
| 4.4.                                             | PROVISAO RESCISAO                                                                                                | 4,03%       | 143,31         |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                                       | 14,45%      | 513,41         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 54,76%      | 1.945,51       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                                        |             | R\$ 6.444,37   |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                                  |             |                |
| 5                                                |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                         | 3,36%       | 216,53         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                            | 2,09%       | 139,21         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                         | 16,95%      | 1.387,87       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                          | 1,65%       | 135,10         |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                                       | 7,60%       | 622,29         |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                               |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                                        | 5,00%       | 409,40         |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013                   | 2,70%       | 221,08         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                           | 22,40%      | 1.743,61       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                                  | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                          | 1           | 8.187,97       |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 411,06    |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 308,30    |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 190,93    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 141,41    |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 1.051,70  |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 35,34     |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 21,98     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 1.109,02  |



|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 14                                               | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017          |             |                |
| CATEGORIA                                        | Ajudante de Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno)                                                      |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | Plantão 12hx36h : 19h às 7h                                                                                      |             |                |
| CCT                                              | Ajudante de Bombeiro(a) Hidráulico(a) Plantonista (noturno)                                                      | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                                  |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                                  | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                                     |             | 2.103,23       |
|                                                  | Adicional de Periculosidade                                                                                      |             |                |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM                                                                                       |             |                |
|                                                  | Adicional Noturno 20 % sobre as horas noturnas                                                                   |             | 276,05         |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                                  |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                           |             |                |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                           |             | 99,14          |
|                                                  | Adicional noturno sobre intervalo intrajornada                                                                   |             | 22,66          |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                             |             | 2.501,08       |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                                        |             | 98,81          |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                               |             | 722,55         |
|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                           |             | 821,36         |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                                 |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                                        |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                            |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                                       |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                                  |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                                        | 10,0000%    | 240,19         |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                                  | 1,50000%    | 36,03          |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                             | 1,00000%    | 24,02          |
|                                                  | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                                | 0,20000%    | 4,80           |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                                       | 2,50000%    | 60,05          |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                                     | 8,00000%    | 192,16         |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)               | 2,74200%    | 65,86          |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                              | 0,60000%    | 14,41          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 26,54200%   | 637,52         |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                                      | 8,33333%    | 200,16         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                           | 1,37850%    | 33,11          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 9,71183%    | 233,27         |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                          | 0,01618%    | 0,39           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                                 | 0,00429%    | 0,10           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 0,02047%    | 0,49           |
| 4.4. PROVISAO PI RESCISAO                        |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                            | 0,0833300%  | 2,00           |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                               | 0,0066700%  | 0,16           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                          | 0,0958900%  | 2,30           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                               | 0,0254500%  | 0,61           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                                    | 3,8222200%  | 91,81          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 4,03356%    | 96,88          |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (haverá substituição em caso de férias para os subitens 12 a 17, doc. 00100.023818/2026-10, item 1.9.1.7) | 8,3333333%  | 200,16         |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                                   | 2,7777800%  | 66,72          |
|                                                  | Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)                          | 0,1369900%  | 3,29           |
|                                                  | Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)                                                     | 0,0137000%  | 0,33           |
|                                                  | Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)                                                                               | 0,1369900%  | 3,29           |
|                                                  | Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)                              | 0,0205500%  | 0,49           |
|                                                  | Subtotal                                                                                                         | 11,41934%   | 274,29         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                                    | 3,03092%    | 72,80          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 14,45%      | 347,09         |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                                  |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                                 |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                            | 26,54%      | 637,52         |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                                      | 9,71%       | 233,27         |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                          | 0,02%       | 0,49           |
| 4.4.                                             | PROVISAO RESCISAO                                                                                                | 4,03%       | 96,88          |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                                       | 14,45%      | 347,09         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 54,76%      | 1.315,25       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                                        |             | R\$ 4.714,42   |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                                  |             |                |
| 5                                                |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                         | 3,36%       | 158,40         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                            | 2,09%       | 101,84         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                         | 16,95%      | 1.015,30       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                          | 1,65%       | 98,83          |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                                       | 7,60%       | 455,24         |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                               |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                                        | 5,00%       | 299,50         |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013                   | 2,70%       | 161,73         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                           | 22,40%      | 1.275,54       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                                  | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                          | 1           | 5.989,96       |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 277,90    |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 208,42    |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 129,08    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 95,60     |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 711,00    |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 23,89     |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 14,86     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 749,75    |



|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 15                                               | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017          |             |                |
| CATEGORIA                                        | Técnico em Eletromecânica Plantonista (diurno)                                                                   |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | Plantão 12hx36h : 7h às 19h                                                                                      |             |                |
| CCT                                              | Técnico em Eletromecânica Plantonista (diurno)                                                                   | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                                  |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                                  | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                                     |             | 4.341,84       |
|                                                  | Adicional de Periculosidade 30% sobre o salário base                                                             |             | 1.302,55       |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM                                                                                       |             |                |
|                                                  | Adicional Noturno                                                                                                |             |                |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                                  |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                           |             |                |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                           |             | 235,18         |
|                                                  | Outros Dif horas extras                                                                                          |             |                |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                             |             | 5.879,57       |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                                        |             | -              |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                               |             | 722,55         |
|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                           |             | 722,55         |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                                 |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                                        |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                            |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                                       |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                                  |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                                        | 10,0000%    | 564,44         |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                                  | 1,50000%    | 84,67          |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                             | 1,00000%    | 56,44          |
|                                                  | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                                | 0,20000%    | 11,29          |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                                       | 2,50000%    | 141,11         |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                                     | 8,00000%    | 451,55         |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)               | 2,74200%    | 154,77         |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                              | 0,60000%    | 33,87          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 26,54200%   | 1.498,14       |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                                      | 8,33333%    | 470,37         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                           | 1,37850%    | 77,81          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 9,71183%    | 548,18         |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                          | 0,01618%    | 0,91           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                                 | 0,00429%    | 0,24           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 0,02047%    | 1,15           |
| 4.4. PROVISAO PI RESCISAO                        |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                            | 0,0833300%  | 4,70           |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                               | 0,0066700%  | 0,38           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                          | 0,0958900%  | 5,41           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                               | 0,0254500%  | 1,44           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                                    | 3,8222200%  | 215,74         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 4,03356%    | 227,67         |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (haverá substituição em caso de férias para os subitens 12 a 17, doc. 00100.023818/2026-10, item 1.9.1.7) | 8,3333333%  | 470,37         |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                                   | 2,7777800%  | 156,79         |
|                                                  | Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)                          | 0,1369900%  | 7,73           |
|                                                  | Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)                                                     | 0,0137000%  | 0,77           |
|                                                  | Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)                                                                               | 0,1369900%  | 7,73           |
|                                                  | Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)                              | 0,0205500%  | 1,16           |
|                                                  | Subtotal                                                                                                         | 11,41934%   | 644,55         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                                    | 3,03092%    | 171,08         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 14,45%      | 815,63         |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                                  |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                                 |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                            | 26,54%      | 1.498,14       |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                                      | 9,71%       | 548,18         |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                          | 0,02%       | 1,15           |
| 4.4.                                             | PROVISAO RESCISAO                                                                                                | 4,03%       | 227,67         |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                                       | 14,45%      | 815,63         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 54,76%      | 3.090,77       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                                        |             | R\$ 9.769,62   |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                                  |             |                |
| 5                                                |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                         | 3,36%       | 328,26         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                            | 2,09%       | 211,05         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                         | 16,95%      | 2.103,99       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                          | 1,65%       | 204,81         |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                                       | 7,60%       | 943,38         |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                               |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                                        | 5,00%       | 620,65         |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013                   | 2,70%       | 335,15         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                           | 22,40%      | 2.643,30       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                                  | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                          | 1           | 12.412,92      |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 653,29    |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 489,96    |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 303,44    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 224,73    |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 1.671,42  |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 56,16     |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 34,93     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 1.762,51  |



|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 16                                               | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017          |             |                |
| CATEGORIA                                        | Instalador(a) Hidráulico(a) Plantonista (diurno)                                                                 |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | Plantão 12hx36h : 7h às 19h                                                                                      |             |                |
| CCT                                              | Instalador(a) Hidráulico(a) Plantonista (diurno)                                                                 | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                                  |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                                  | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                                     |             | 3.111,09       |
|                                                  | Adicional de Periculosidade                                                                                      |             |                |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM 40% sobre o salário mínimo                                                            |             | 648,40         |
|                                                  | Adicional Noturno                                                                                                |             |                |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                                  |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                           |             |                |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                           |             | 156,65         |
|                                                  | Outros Dif horas extras                                                                                          |             |                |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                             |             | 3.916,14       |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                                        |             | -              |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                               |             | 722,55         |
|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                           |             | 722,55         |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                                 |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                                        |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                            |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                                       |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                                  |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                                        | 10,0000%    | 375,95         |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                                  | 1,50000%    | 56,39          |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                             | 1,00000%    | 37,59          |
|                                                  | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                                | 0,20000%    | 7,52           |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                                       | 2,50000%    | 93,99          |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                                     | 8,00000%    | 300,76         |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)               | 2,74200%    | 103,09         |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                              | 0,60000%    | 22,56          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 26,54200%   | 997,85         |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                                      | 8,33333%    | 313,29         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                           | 1,37850%    | 51,82          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 9,71183%    | 365,11         |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                          | 0,01618%    | 0,61           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                                 | 0,00429%    | 0,16           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 0,02047%    | 0,77           |
| 4.4. PROVISAO PI RESCISAO                        |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                            | 0,0833300%  | 3,13           |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                               | 0,0066700%  | 0,25           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                          | 0,0958900%  | 3,60           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                               | 0,0254500%  | 0,96           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                                    | 3,8222200%  | 143,70         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 4,03356%    | 151,64         |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (haverá substituição em caso de férias para os subitens 12 a 17, doc. 00100.023818/2026-10, item 1.9.1.7) | 8,3333333%  | 313,29         |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                                   | 2,7777800%  | 104,43         |
|                                                  | Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)                          | 0,1369900%  | 5,15           |
|                                                  | Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)                                                     | 0,0137000%  | 0,52           |
|                                                  | Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)                                                                               | 0,1369900%  | 5,15           |
|                                                  | Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)                              | 0,0205500%  | 0,77           |
|                                                  | Subtotal                                                                                                         | 11,41934%   | 429,31         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                                    | 3,03092%    | 113,95         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 14,45%      | 543,26         |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                                  |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                                 |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                            | 26,54%      | 997,85         |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                                      | 9,71%       | 365,11         |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                          | 0,02%       | 0,77           |
| 4.4.                                             | PROVISAO RESCISAO                                                                                                | 4,03%       | 151,64         |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                                       | 14,45%      | 543,26         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 54,76%      | 2.058,63       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                                        |             | R\$ 6.774,05   |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                                  |             |                |
| 5                                                |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                         | 3,36%       | 227,61         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                            | 2,09%       | 146,33         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                         | 16,95%      | 1.458,85       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                          | 1,65%       | 142,01         |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                                       | 7,60%       | 654,12         |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                               |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                                        | 5,00%       | 430,34         |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013                   | 2,70%       | 232,38         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                           | 22,40%      | 1.832,79       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                                  | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                          | 1           | 8.606,85       |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 435,13    |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 326,34    |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 202,11    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 149,68    |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 1.113,26  |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 37,41     |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 23,27     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 1.173,94  |



|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 17                                               | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017          |             |                |
| CATEGORIA                                        | Ajudante de Manutenção Hidrossanitária Plantonista (diurno)                                                      |             |                |
| Jornada de Trabalho                              | Plantão 12hx36h : 7h às 19h                                                                                      |             |                |
| CCT                                              | Ajudante de Manutenção Hidrossanitária Plantonista (diurno)                                                      | DATA BASE   |                |
|                                                  |                                                                                                                  |             | PISO           |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:            |                                                                                                                  | Percentuais | VALOR PROPOSTA |
|                                                  | Salário Base                                                                                                     |             | 2.103,23       |
|                                                  | Adicional de Periculosidade                                                                                      |             |                |
|                                                  | Adicional Insalubridade SM 40% sobre o salário mínimo                                                            |             | 648,40         |
|                                                  | Adicional Noturno                                                                                                |             |                |
|                                                  | Adicional de HE                                                                                                  |             |                |
|                                                  | Hora Noturna Adicional                                                                                           |             |                |
|                                                  | Intervalo Intrajornada                                                                                           |             | 114,65         |
|                                                  | Outros Dif horas extras                                                                                          |             |                |
|                                                  | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                             |             | 2.866,28       |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS          |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado - 6% SB)                                                        |             | 98,81          |
|                                                  | Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)                                                               |             | 722,55         |
|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS                                                                           |             | 821,36         |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                       |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | Insumos Diversos                                                                                                 |             |                |
|                                                  | Uniformes                                                                                                        |             | 47,72          |
|                                                  | EPI's                                                                                                            |             | 29,01          |
|                                                  |                                                                                                                  |             |                |
|                                                  | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:                                                                                       |             | 76,73          |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS       |                                                                                                                  |             |                |
| 4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS                        |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                                        | 10,0000%    | 275,16         |
|                                                  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                                  | 1,50000%    | 41,27          |
|                                                  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                             | 1,00000%    | 27,52          |
|                                                  | INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                                | 0,20000%    | 5,50           |
|                                                  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                                       | 2,50000%    | 68,79          |
|                                                  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                                     | 8,00000%    | 220,13         |
|                                                  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)               | 2,74200%    | 75,45          |
|                                                  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                              | 0,60000%    | 16,51          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 26,54200%   | 730,33         |
| 4.2 13º SALARIO                                  |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | 13º Salário                                                                                                      | 8,33333%    | 229,30         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário                                                                           | 1,37850%    | 37,93          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 9,71183%    | 267,23         |
| 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE                     |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Afastamento maternidade                                                                                          | 0,01618%    | 0,45           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade                                                                 | 0,00429%    | 0,12           |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 0,02047%    | 0,57           |
| 4.4. PROVISAO PI RESCISAO                        |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                            | 0,0833300%  | 2,29           |
|                                                  | Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado                                                               | 0,0066700%  | 0,18           |
|                                                  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                          | 0,0958900%  | 2,64           |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                               | 0,0254500%  | 0,70           |
|                                                  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado                                                    | 3,8222200%  | 105,17         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 4,03356%    | 110,98         |
| 4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE  |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
|                                                  | Férias (haverá substituição em caso de férias para os subitens 12 a 17, doc. 00100.023818/2026-10, item 1.9.1.7) | 8,3333333%  | 229,30         |
|                                                  | Terço constitucional de férias                                                                                   | 2,7777800%  | 76,43          |
|                                                  | Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)                          | 0,1369900%  | 3,77           |
|                                                  | Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)                                                     | 0,0137000%  | 0,38           |
|                                                  | Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)                                                                               | 0,1369900%  | 3,77           |
|                                                  | Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)                              | 0,0205500%  | 0,57           |
|                                                  | Subtotal                                                                                                         | 11,41934%   | 314,22         |
|                                                  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição                                                                    | 3,03092%    | 83,40          |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 14,45%      | 397,62         |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS) |                                                                                                                  |             |                |
| 4                                                | MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)                                                                                 |             |                |
| 4.1.                                             | PREVIDENCIARIO E FGTS                                                                                            | 26,54%      | 730,33         |
| 4.2.                                             | 13º SALARIO                                                                                                      | 9,71%       | 267,23         |
| 4.3.                                             | AFASTAMENTO MATERNIDADE                                                                                          | 0,02%       | 0,57           |
| 4.4.                                             | PROVISAO RESCISAO                                                                                                | 4,03%       | 110,98         |
| 4.5.                                             | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                                                       | 14,45%      | 397,62         |
|                                                  | TOTAL :                                                                                                          | 54,76%      | 1.506,73       |
|                                                  | TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)                                                                                        |             | R\$ 5.271,10   |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO    |                                                                                                                  |             |                |
| 5                                                |                                                                                                                  | Percentuais | VALORES        |
| A                                                | Taxa de Administração (Custos indiretos)                                                                         | 3,36%       | 177,11         |
| B                                                | LUCRO                                                                                                            | 2,09%       | 113,87         |
| C                                                | TRIBUTOS                                                                                                         | 16,95%      | 1.135,18       |
| C.1                                              | Tributos Federais (PIS)                                                                                          | 1,65%       | 110,50         |
|                                                  | Tributos Federais (COFINS)                                                                                       | 7,60%       | 508,99         |
| C.2                                              | Tributos Estaduais                                                                                               |             |                |
| C.3                                              | Tributos Municipais (ISS)                                                                                        | 5,00%       | 334,86         |
| C.4                                              | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013                   | 2,70%       | 180,83         |
|                                                  | VALOR TOTAL (MÓDULO 5)                                                                                           | 22,40%      | 1.426,16       |
| (categoria profissional)                         |                                                                                                                  | Quantidade  | VALORES        |
|                                                  | 1 POSTO                                                                                                          | 1           | 6.697,27       |

|                                                                                                    | %      | DGBM PROPOSTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)                                        | 11,11% | R\$ 318,48    |
| 13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)                                                             | 8,33%  | R\$ 238,86    |
| Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR) | 5,16%  | R\$ 147,93    |
| Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)                               | 3,82%  | R\$ 109,56    |
| Subtotal DGBM                                                                                      |        | R\$ 814,83    |
| Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)                                                | 3,36%  | R\$ 27,38     |
| Lucro (módulo 5)                                                                                   | 2,09%  | R\$ 17,03     |
| TOTAL DGBM                                                                                         |        | R\$ 859,24    |



 O documento foi assinado por:

|                                  |                            |  |
|----------------------------------|----------------------------|--|
| <b>Thiago Platino Montenegro</b> | <b>22/10/2026 09:52:29</b> |  |
| <b>RODRIGO GALHA</b>             | <b>22/10/2026 10:22:25</b> |  |
| <b>ILANA TROMBKA</b>             | <b>22/10/2026 15:19:12</b> |  |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.